



**MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE  
TERMO DE AUTUAÇÃO**

**CONFERIDO**

Processo autuado sob o nº **63259.000245/2026-72**, que trata do serviço de manutenção da planta frigorífica do Navio-Escola Brasil, constituído por 79 folhas, devidamente numeradas:

- 1) Fl. nº 01 - Termo de Autuação;
- 2) Fls. nº 02 a 08 - Lista de verificação ;
- 3) Fls. nº 09 a 11 - Formalização de Demanda;
- 4) Fls. nº 12 e 15 - Estudo Técnico Preliminar;
- 5) Fls. nº 16 a 17- Mapa de Risco;
- 6) Fls. nº 18 e 19 - Solicitação de Abertura de Afastamento Licitação;
- 7) Fls. nº 20 a 30 - Termo de Referência;
- 8) Fl. nº 31 - Declaração de Disponibilidade de Recurso;
- 9) Fl. nº 32 - Mapa Comparativo de Preços;
- 10) Fls. nº 33 e 35 - TJIL;
- 11) Fls. nº 36 e 43 - Projeto Básico;
- 12) Fls. nº 44 e 55 - Minuta Termo de Contrato;
- 13) Fls. nº 56 e 69 - Proposta Técnica Comercial;
- 14) Fls. nº 70 e 72 - Proposta Técnica Comercial;
- 15) Fls. nº 73 e 79 - Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2022;
- 16) Fls. nº 80 a 90 - Certidões da empresa;
- 17) Fls. nº 91 a 93 - Atestado de exclusividade; e
- 18) Fls. nº 94 a 119 - Contrato Social da Empresa Johson Controls be Brasil LTDA.



**MARINHA DO BRASIL**

**COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE**

**NAVIO-ESCOLA “BRASIL”**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO<sup>1</sup>**

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Houve abertura de processo administrativo? <sup>2</sup>	Resposta	SIM
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>3</sup>	Resposta	SIM
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>4</sup>	Resposta	SIM
Consta documento de formalização de demanda? <sup>5</sup>	Resposta	SIM
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>6</sup>	Resposta	SIM
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>7</sup>	Resposta	SIM
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>8</sup>	Resposta	SIM
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>9</sup>	Resposta	SIM
Há Análise de Riscos? <sup>10</sup>	Resposta	SIM
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? <sup>11</sup>	Resposta	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>12</sup>	Resposta	SIM
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua	Resposta	SIM

dispensa no caso concreto? <sup>13</sup>		
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? <sup>14</sup>		SIM
Há termo de referência? <sup>15</sup>	Resposta	SIM
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>16</sup>	Resposta	SIM
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Resposta	SIM
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>17</sup>	Resposta	SIM
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? <sup>18</sup>	Resposta	SIM
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Resposta	SIM
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>19</sup>	Resposta	SIM
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? <sup>20</sup>	Resposta	SIM
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? <sup>21</sup>	Resposta	SIM
Houve a autorização da autoridade competente? <sup>22</sup>	Resposta	SIM
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? <sup>23</sup>	Resposta	NÃO

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? <sup>24</sup>	Resposta	SIM
Houve justificativa do preço com base no regulamento	Resposta	SIM

pertinente? <sup>25</sup>		
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? <sup>26</sup>	Resposta	SIM
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? <sup>27</sup>	Resposta	SIM
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? <sup>28</sup>	Resposta	-
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência? <sup>29</sup>	Resposta	SIM
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? <sup>30</sup>	Resposta	-

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	-
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? <sup>31</sup>	Resposta	-
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei	Resposta	-


14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? <sup>32</sup>		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? <sup>33</sup>	Resposta	-
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? <sup>34</sup>	Resposta	-
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? <sup>35</sup>	Resposta	-
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? <sup>36</sup>	Resposta	-

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? <sup>37</sup>	Resposta	-
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? <sup>38</sup>	Resposta	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>39</sup>	Resposta	-
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? <sup>40</sup>	Resposta	-
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? <sup>41</sup>	Resposta	-
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais	Resposta	

vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? <sup>42</sup>		
--	--	--

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>43</sup>	Resposta	SIM
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>44</sup>	Resposta	SIM
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>45</sup>	Resposta	SIM
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>46</sup>	Resposta	-

Niterói, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente  
 ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEI  
 Data: 22/02/2026 17:43:43-0300  
 Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS  
 Primeiro-Tenente

Encarregado da Divisão de Reparos

1 A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

\* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;

\* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;

\* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;

\* Lista 3A– Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;

\* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: [cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br](mailto:cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br).

2 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

3 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

4 Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

5 O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

6. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

7 Art. 18 da Lei 14133/21

8 Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

9 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

10 Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

11 Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

12 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

13 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

14 Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

15 Art. 72, I, da Lei 14133/21

16 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

17 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

18 Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

19 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

20 Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

21 Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

22 Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

23 Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

24 Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

25 Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

26 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

27 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

28 Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.

29 Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

30 Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.

31 Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

32 Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

33 Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.

34 Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

35 art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

36 art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

37 Art. 40, II, da Lei 14133/21.

38 Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21.

39 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

40 Art. 41, I, da Lei 14133/21.

41 Art. 41, III, da Lei 14133/21.

42 Art. 44 da Lei 14133/21.

43 Art. 47, I, da Lei 14133/21.

44 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

45 Art. 48 da Lei 14133/21.

46 Art. 49 da Lei 14133/21.

## NAVIO-ESCOLA BRASIL

## Documento de Formalização da Demanda 85/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 85/2026

## 1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Máquinas	28/04/2026 00:00	791602	ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS

## Descrição sucinta do objeto

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de manutenção corretiva na planta frigorífica do Navio-Escola "BRASIL"

## Justificativa da prioridade

Esses serviços são necessários para restabelecer o correto funcionamento da planta frigorífica, garantindo a manutenção das condições adequadas de refrigeração e congelamento para a conservação segura dos gêneros alimentícios armazenados nas câmaras frigoríficas do Navio. A confiabilidade do sistema é essencial para a preservação da cadeia do frio, mitigando o risco de perdas de suprimentos e assegurando a continuidade logística necessária ao cumprimento das comissões previstas. Dessa forma, a realização dos serviços mostra-se indispensável para viabilizar a XL Viagem de Instrução de Guardas-Marinha (VIGM), prevista para o 2º semestre de 2026, garantindo o adequado suporte logístico ao Navio ao longo de toda a comissão.

## 2. Justificativa de Necessidade

## 2 – Justificativa da necessidade do serviço, considerando o Planejamento Estratégico

A contratação direta dos serviços da empresa **JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº **01.092.686/0023-66**, para a execução de serviços de **manutenção da planta frigorífica do Navio-Escola Brasil**, incluindo a **manutenção dos equipamentos do sistema de refrigeração e o fornecimento dos sobressalentes necessários**, encontra respaldo no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a **inviabilidade de competição**.

Conforme **Atestado de Exclusividade nº DTE/DCAT/35.0692/25**, emitido pela **Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ)**, a referida empresa detém **exclusividade, no território nacional**, para a prestação de serviços de manutenção, assistência técnica autorizada pelo fabricante e fornecimento de peças e acessórios originais aplicáveis a sistemas e equipamentos de refrigeração destinados ao ambiente *offshore* e naval.

A realização dos serviços é necessária para **restabelecer e assegurar o correto funcionamento da planta frigorífica**, preservando a confiabilidade do sistema e a manutenção das condições adequadas de refrigeração e congelamento dos gêneros alimentícios armazenados a bordo. Tal medida está alinhada ao planejamento operacional do Navio e mostra-se essencial para garantir o adequado suporte logístico durante a **XL Viagem de Instrução de Guardas-Marinha (VIGM)**, prevista para o **2º semestre de 2026**.

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

### 3. Materiais/Serviços

#### 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

#### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	SERVIÇO ENGENHARIA	1,00	773.184,22	773.184,22

### 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

## ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS

Equipe de apoio

### 5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Serviço será contratado para o corrente ano, sendo sua realização indispensável.	ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS	22/02/2026 14:20

### 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

## NAVIO-ESCOLA BRASIL

**Estudo Técnico Preliminar 28/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 63259.000245/2026-72

**2. Descrição da necessidade**

2.1 A contratação do serviço de manutenção da planta frigorífica do Navio-Escola *Brasil* justifica-se pela necessidade de restabelecimento e manutenção das condições operacionais adequadas dos equipamentos que compõem o sistema de refrigeração, essenciais à conservação e ao armazenamento seguro de gêneros alimentícios que demandam refrigeração e congelamento a bordo.

Tal necessidade decorre das condições severas impostas pelo ambiente marítimo, associadas ao regime contínuo de operação do sistema, fatores que contribuem para o desgaste natural de seus componentes ao longo do tempo de serviço. A realização da manutenção periódica, conforme práticas recomendadas para sistemas frigoríficos navais, mostra-se imprescindível para a preservação da confiabilidade operacional da planta, mitigando o risco de falhas, perdas de suprimentos e impactos à continuidade logística do Navio, em níveis compatíveis com a missão institucional do meio.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS - DIVISÃO ROMEO	ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1 O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, consiste na contratação de serviço especializado para a realização da manutenção da planta frigorífica do Navio-Escola *Brasil*, abrangendo a manutenção dos equipamentos que compõem o sistema de refrigeração destinado à conservação e ao armazenamento de gêneros alimentícios que demandam refrigeração e congelamento.

4.2 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade compatível com o objeto, que não possuam registro de sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública e que estejam regularmente constituídas e adimplentes junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho.

4.3 O local de prestação do serviço será no seguinte endereço: Navio-Escola *Brasil* — Ilha de Mocanguê Grande, s/nº, Ponta D'Areia, Niterói-RJ, CEP 24049-900. A contratada deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo, quando aplicável, os custos relacionados ao fornecimento de materiais e sobressalentes, transporte, frete, deslocamento de pessoal, ferramentas, insumos e demais encargos necessários, os quais deverão estar integralmente embutidos no valor da contratação.

**5. Levantamento de Mercado**

5.1. De acordo com a Proposta Comercial – BID 3235973, apresentada pela empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA, referente à manutenção corretiva da planta frigorífica do Navio-Escola *Brasil*, incluindo a execução dos serviços técnicos previstos em escopo e o fornecimento dos sobressalentes necessários, o valor total estimado para a contratação é de R\$ 773.184,22 (setecentos e setenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme detalhamento constante do referido documento

5.2. Considerando a exclusividade da empresa para a prestação de serviços de manutenção e o fornecimento de peças e acessórios originais aplicáveis a sistemas de refrigeração naval, restou inviabilizada a realização de pesquisa de preços junto a outros fornecedores. A razoabilidade do valor proposto foi

afetada com base na proposta apresentada, a qual discrimina de forma detalhada os serviços, os materiais, a mão de obra especializada e os prazos de execução, assegurando a transparência, a compatibilidade com o escopo contratado e a aderência aos preços praticados para serviços de natureza equivalente. 13

## 6. Descrição da solução como um todo

**6.1.** A necessidade de manutenção da planta frigorífica do Navio-Escola *Brasil* decorre da degradação natural dos equipamentos que compõem o sistema de refrigeração, em razão do regime contínuo de operação e das condições severas impostas pelo ambiente marítimo. Trata-se de sistema essencial ao armazenamento e à conservação adequada dos gêneros alimentícios a bordo, sendo fator determinante para a continuidade logística do Navio ao longo de suas comissões.

**6.2.** A operação prolongada em ambiente marítimo contribui para o desgaste de componentes do sistema frigorífico, tais como compressores, válvulas, vedações, elementos de controle, tubulações e isolamentos térmicos, podendo comprometer a eficiência do sistema e a manutenção das temperaturas adequadas nas câmaras frigoríficas. A não realização das manutenções necessárias pode resultar em falhas de refrigeração, perdas de suprimentos e impacto direto ao apoio logístico do Navio.

**6.3.** Para mitigar esses riscos, está prevista a execução de serviços de manutenção na planta frigorífica, conforme escopo técnico definido, abrangendo inspeções, ajustes, substituição de sobressalentes necessários, testes operacionais e o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do sistema. Essa intervenção visa assegurar a confiabilidade da planta frigorífica e a preservação da cadeia do frio dos gêneros alimentícios armazenados a bordo.

**6.4.** A solução proposta reduz a probabilidade de falhas corretivas emergenciais e de perdas de materiais, configurando alternativa tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa em relação a intervenções não planejadas ou à substituição prematura de equipamentos. Ademais, a execução dos serviços durante período de manutenção programada minimiza impactos ao cronograma operacional do Navio e contribui para a previsibilidade das atividades previstas.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

**7.1.** Execução de 01 (um) serviço de manutenção corretiva no sistema frigorífico geral do Navio-Escola *Brasil*, conforme escopo técnico da Proposta Comercial – BID 3235973, contemplando, entre outros, os seguintes serviços: inspeções, testes de estanqueidade, identificação e correção de vazamentos, limpezas técnicas do sistema, substituição/ajustes de componentes de instrumentação e controle (ex.: pressostatos, manômetros e visor de líquido), substituição de filtros secadores e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições operacionais do sistema

**7.2.** Execução de 02 (duas) revisões gerais em compressores do sistema frigorífico, modelo SMC 8-65, conforme escopo técnico da Proposta Comercial – BID 3235973, incluindo atividades como inspeção, intervenções de manutenção previstas, substituição de componentes associados, ajustes e testes operacionais, além do saneamento de vazamentos e recomposição das condições de funcionamento

**7.3.** Execução de serviços de manutenção nas câmaras frigoríficas (03 unidades), conforme escopo técnico da Proposta Comercial – BID 3235973, contemplando, entre outros: substituição de válvulas de bloqueio no painel de distribuição, substituição de isolamento elastomérico e substituição de resistências associadas a evaporadores, conforme aplicável

**7.4.** Fornecimento, pela contratada, dos sobressalentes e materiais necessários à execução do objeto, conforme relação e quantitativos constantes da Proposta Comercial – BID 3235973 (incluindo materiais de consumo e itens aplicáveis ao escopo de manutenção), de modo a assegurar a completa execução dos serviços contratados.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 773.184,22

**8.1. Valor (R\$):** 773.184,22

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas disposições legais estabelecidas no **art. 3º da Instrução Normativa nº 65/2021**, do Ministério da Economia. Nesse sentido, o levantamento foi realizado em documento próprio, denominado “**Estimativa de Despesa e Justificativa do Preço**”, anexo ao presente processo.

Após a análise das informações técnicas e comerciais disponíveis, verificou-se que o **valor estimado da contratação para a execução dos serviços de manutenção da planta frigorífica do Navio-Escola Brasil** é de R\$ 773.184,22 (setecentos e setenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável.

9.2. Entretanto, considerando a natureza do objeto, o serviço e o fornecimento de sobressalentes são tecnicamente indissociáveis, uma vez que a execução da revisão exige exclusivamente o uso de peças originais fornecidas pelo fabricante. O parcelamento poderia comprometer a garantia, aumentar riscos técnicos e dificultar a gestão do contrato. Dessa forma, a contratação de forma integral mostra-se a alternativa mais adequada, assegurando celeridade, confiabilidade técnica e menor risco operacional.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Em virtude da própria natureza do objeto, **não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes**. A manutenção corretiva da planta frigorífica possui escopo específico e bem definido, sendo plenamente executável de forma autônoma, sem necessidade de contratação adicional de bens ou serviços complementares.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A necessidade de manutenção corretiva da planta frigorífica está alinhada ao planejamento de manutenção do Navio-Escola “Brasil” e às diretrizes de preservação da disponibilidade dos sistemas vitais de bordo.

11.2. A execução do serviço ocorrerá dentro do período de manutenção programada, minimizando impactos operacionais e assegurando que o navio esteja plenamente apto ao cumprimento de suas missões, em especial a próxima Viagem de Instrução de Guardas-Marinha (VIGM).

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação proporcionará aumento da confiabilidade da planta frigorífica, assegurando o funcionamento adequado e contínuo do sistema de refrigeração destinado à conservação e ao armazenamento de gêneros alimentícios a bordo.

12.2. Haverá redução do risco de falhas operacionais, maior previsibilidade das intervenções de manutenção e preservação das condições térmicas necessárias à manutenção da cadeia do frio nas câmaras frigoríficas.

12.3. A utilização de peças originais e a execução dos serviços por empresa tecnicamente habilitada e autorizada contribuem para o aumento da vida útil dos equipamentos, bem como para a redução de custos associados a manutenções corretivas emergenciais e perdas de suprimentos.

12.4. A medida contribui diretamente para a segurança logística, a continuidade do apoio ao Navio e o cumprimento de sua missão institucional, especialmente no que se refere à sustentação das comissões previstas.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento do escopo contratado.

13.2. O Navio deverá prover acesso ao local de instalação do compressor e apoio logístico necessário à execução do serviço.

13.3. A execução deverá respeitar o cronograma estabelecido no Projeto Básico, com prazo estimado de até 25 dias após a disponibilização dos sobressalentes.

13.4. Todos os serviços deverão ser devidamente registrados em relatório técnico e arquivados no processo.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

- 14.1. A contratada será responsável pelo cumprimento integral da legislação ambiental vigente, adotando medidas preventivas e corretivas para evitar qualquer impacto ambiental.
- 14.2. Eventuais resíduos gerados durante a manutenção deverão receber destinação ambientalmente adequada.
- 14.3. A responsabilidade por eventuais danos ambientais permanecerá válida mesmo após o encerramento do contrato.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A execução do projeto de manutenção da planta frigorífica do Navio-Escola *Brasil* mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente necessária e economicamente justificável, considerando as condições atuais do sistema, o regime contínuo de operação e a criticidade da preservação da cadeia do frio para o armazenamento de gêneros alimentícios a bordo.

Do ponto de vista técnico, os serviços propostos abrangem atividades de manutenção compatíveis com a configuração existente da planta frigorífica, não demandando modificações estruturais, aumento de capacidade ou alterações de projeto. A execução por empresa especializada e tecnicamente habilitada assegura a correta intervenção nos equipamentos, o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento e a confiabilidade do sistema após a conclusão dos serviços.


Sob a ótica operacional, a manutenção da planta frigorífica é indispensável para garantir a continuidade logística do Navio ao longo de suas comissões, mitigando o risco de falhas que possam resultar em perdas de suprimentos, interrupções operacionais ou necessidade de intervenções corretivas emergenciais. A realização dos serviços durante período de manutenção programada reduz impactos ao cronograma operacional e contribui para a previsibilidade das atividades do meio.

Quanto à viabilidade econômica, a solução proposta apresenta-se mais vantajosa em relação à postergação da manutenção ou à adoção de medidas corretivas não planejadas, as quais tendem a gerar custos mais elevados, maior indisponibilidade do sistema e riscos adicionais à operação. A utilização de sobressalentes adequados e a execução do serviço de forma planejada contribuem para a ampliação da vida útil dos equipamentos e para a redução de despesas futuras com reparos emergenciais.

Dessa forma, o projeto revela-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo ao interesse da Administração e contribuindo para a manutenção da capacidade logística do Navio-Escola *Brasil*, em conformidade com sua missão institucional e com as comissões previstas.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
 **ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEI**  
Data: 22/02/2026 19:06:27-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS**

Equipe de apoio

## NAVIO-ESCOLA BRASIL

## Matriz de Gerenciamento de Riscos 16/2026

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
16/2026	ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS	03/02/2026 14:10
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Concluído (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de manutenção corretiva na planta frigorífica do Navio-Escola "BRASIL"		

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso na prestação de serviço.	Empresa não cumprir o contrato por atraso no serviço virtude aquisição de sobressalentes no exterior.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
<b>Impactos</b>						
1	O atraso da prestação do serviço pode impactar na postergação do período de manutenção programado, afetando o cronograma da XL Viagem de Instrução de Guardas Marinha					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Acompanhamento da evolução do serviço de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE					
<b>Responsáveis:</b> VINICIUS AUGUSTO MARTINS FERREIRA JUNIOR, ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS						
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Aplicação de Notificações e Sanções Administrativas previstas em Lei e possibilidade de contratação de nova empresa para execução dos serviços por completo					
<b>Responsável:</b> VINICIUS AUGUSTO MARTINS FERREIRA JUNIOR						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Acidentes com funcionários	Não observância das normas de segurança do trabalho, como utilização do Equipamento de Proteção Individual.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
<b>Impactos</b>						
1	O impacto para o risco de acidente de pessoal no projeto de manutenção corretiva da planta frigorífica do Navio-Escola "Brasil" pode ser considerado grave, devido a possíveis lesões graves, paralisação do trabalho e impactos na segurança da equipe.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Atentar para as normas de segurança do trabalho, como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e fiscalização dos serviços pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) da CONTRATANTE					
<b>Responsáveis:</b> VINICIUS AUGUSTO MARTINS FERREIRA JUNIOR, ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS						
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Caso ocorra algum acidente de trabalho, a CONTRATANTE possui condições de prestar atendimento de primeiros socorros					
<b>Responsável:</b> ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Empresa com dificuldades de manter-se regularizada fiscalmente	Falta de planejamento e controle adequado das obrigações fiscais pode levar a atrasos e inadimplência.	Seleção do Fornecedor	Contratada	Baixo	
<b>Impactos</b>						
1	Dificuldade na emissão de certidões negativas					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Exigência de documentação que comprove a regularização trabalhista e fiscal durante a fase de contratação e durante a execução do contrato periodicamente					
<b>Responsável:</b> ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS						

**Ações de Contingência**


C-01 Aplicação de Notificações e Sanções Administrativas previstas em Lei e possibilidade de contratação de nova empresa para execução dos serviços por completo **Responsável:** VINICIUS AUGUSTO MARTINS FERREIRA JUNIOR

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Custo adicional devido a imprevistos	Definição da demanda abaixo da necessidade real	Planejamento	Administração	Baixo	
<b>Impactos</b>						
1	Necessidade de aditivos contratuais					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Maior acompanhamento das demandas durante o planejamento da contratação e de anos anteriores.			<b>Responsável:</b> ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Realocação dos serviços de acordo com a prioridade de execução e correção das demandas para o próximo planejamento da contratação.			<b>Responsável:</b> VINICIUS AUGUSTO MARTINS FERREIRA JUNIOR		

**4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos**

Nenhum acompanhamento incluído.


**5. Responsáveis / Assinantes****Equipe de Planejamento**

Documento assinado digitalmente  
 **ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS**  
 Data: 22/02/2026 19:06:27-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS**


Setor Requisitante

**Gestão de Contrato**

Documento assinado digitalmente  
 **VINICIUS AUGUSTO MARTINS FERREIRA JUNIOR**  
 Data: 24/02/2026 20:40:49-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


**VINICIUS AUGUSTO MARTINS FERREIRA JUNIOR**

Fiscal do Contrato

Documento assinado digitalmente  
 **PEDRO VITOR MATTOS COSTA**  
 Data: 24/02/2026 09:58:06-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PEDRO VITOR MATTOS COSTA**

Gestor Administrativo

Documento assinado digitalmente  
 **KARINE FRANCA DE OLIVEIRA**  
 Data: 24/02/2026 09:27:56-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**KARINE FRANCA DE OLIVEIRA**

Gestor Técnico



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**COMANDO DA MARINHA**

**NAVIO-ESCOLA "BRASIL"**

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE AFASTAMENTO LICITATÓRIO**

MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE, Processo nº 63259.000245/2026-72

Solicito a V. S<sup>a</sup> autorização para abertura de procedimento de afastamento licitatório, por inexigibilidade, com a finalidade de contratar a empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA para o serviço de manutenção corretiva da planta frigorífica e manutenção dos compressores do Navio-Escola "Brasil", incluindo o fornecimento de todos os sobressalentes, bem como a configuração de painéis de controle e instalação componentes elétricos, a fim de restabelecer o correto funcionamento dos equipamentos.

O valor total da contratação do objeto é de **R\$ 773.184,22**, distribuído da seguinte forma, conforme os valores apresentados nas propostas comerciais da empresa:

- Manutenção corretiva no sistema frigorífico : **R\$ 169.468,98**;
- Revisão de Compressores: **R\$ 123.480,00**; e
- Fornecimento de sobressalentes necessários para a execução do serviço: **R\$ 480.235,24**.

A exigência da contratação da referida empresa decorre do fato desta ser a única capaz de prestar os serviços de manutenção necessários à execução do objeto com garantia do fabricante e segurança, conforme atestado de exclusividade nº 35.0692/25, fornecido pela Associação Brasileira de Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ), o qual aponta a empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0023-66, estabelecida na Avenida Independência nº 2757, Sorocaba- SP, CEP: 05.077-000, com exclusividade, no território nacional, pela comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante; fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas. Deste fato, resulta que não há outras opções alternativas que satisfaçam a finalidade do serviço em tela.

Destarte, esta contratação é necessária e útil para que o Navio, meio utilizado pela Marinha do Brasil, possa operar com segurança e confiabilidade.

Niterói, RJ, na data da assinatura.

**RICARDO LIMA MAIA**  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesas do NEBrasil

Autorizo a abertura do Procedimento de Afastamento Licitatório por inexigibilidade nº 03-03/2026, sob o Número Único de Processo (NUP) nº 63259.000245/2026-72, com a finalidade de contratar a empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA, a qual possui exclusividade nos serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante, além de fornecimento de acessórios e peças originais do equipamento, resolvo considerar tipificada a inexigibilidade de licitação por enquadramento no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Niterói, RJ, na data da assinatura.

DINO AVILA BUSSO  
Contra-Almirante  
Comandante da Força de Superfície



**MARINHA DO BRASIL**

**COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE**

**NAVIO-ESCOLA "BRASIL"**

(Processo Administrativo nº 63259.000245/2026-72)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviço de manutenção corretiva da planta frigorífica e manutenção dos compressores do Navio-Escola "Brasil", incluindo o fornecimento de todos os sobressalentes, bem como a configuração de painéis de controle e instalação componentes elétricos, a fim de restabelecer o correto funcionamento dos equipamentos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção Corretiva do Sistema Frigorífico do Navio-Escola "Brasil".	8316	UN	1	R\$ 169.468,98	R\$ 169.468,98
2	Revisão dos Compressores	8316	UN	1	R\$ 123.480,00	R\$ 123.480,00

3		8316	UN	1	R\$ 480.235,24	R\$ 480.235,24
---	--	------	----	---	----------------	----------------

#### **Prazo de vigência**

1.2. *O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á após todas as obrigações das Partes terem sido cumpridas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1 *Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15488-2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;*

4.1.2 *Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e*

4.1.3 *Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs). 11.2. Nos termos do Art. 7º, inciso XI da lei nº 12.305, de 2/8/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.*

4.2. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades.

#### **Subcontratação**

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

5.1. O prazo para realização do serviço é de 250 (duzentos e cinquenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão executados a bordo do Navio-Escola "Brasil", localizado na Base Naval do Rio de Janeiro (BNRJ), Ilha do Mocanguê s/nº, e/ou nas instalações da CONTRATADA.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.2.1 O período de trabalho compreende a semana de 5 (cinco) dias, com 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 17:00h.

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.3. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *deverá* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de execução dos serviços*.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo

da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.*

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (*dez*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento:
- 7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *30 (trinta)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de Crédito**

7.36. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.36.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.36.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade

de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.37. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. *O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021*

### **Regime de Execução**

8.2. *O regime de execução do contrato será de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021*

### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Técnica**

8.21. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

8.21.1 *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

### **Qualificação Técnico-Operacional**

8.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 773.184,22 (setecentos e setenta e três mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.*

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 791602 (Navio-Escola Brasil) / 791010 (Centro de Intendência da Marinha em Niterói);
- II) Fonte de Recursos: 1063000000;
- III) Programa de Trabalho: 05.125.6112.21BZ.0001;
- IV) Elemento de Despesa: 33.9039.00;
- V) Plano Interno: P.3EX.NE.O.Z.2.KX;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Niterói, RJ, na data da assinatura.



Documento assinado digitalmente

ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEI  
 Data: 22/02/2026 19:13:34-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO LIMA MAIA  
 Capitão de Mar e Guerra  
 Ordenador de Despesas do NEBrasil

ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS  
 Primeiro-Tenente  
 Encarregado da Divisão de Reparos



**MARINHA DO BRASIL**

**NAVIO-ESCOLA "BRASIL"**

### **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**

A fim de evidenciar o crédito orçamentário necessário para contratar os objetos referentes ao Projeto Básico nº 03-03/2026 do Navio-Escola "Brasil", declaro que há previsão de recebimento de recursos para os fins dispostos no Art. 72, inciso IV e Art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 16º da Lei Complementar nº 101/2000.

As despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira as quais ocorrerão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2025, por meio da seguinte classificação orçamentária: PI P.3EX.NE.O.Z.2.KX, PTRES 236855, ESFERA 1, UO 52931, FR 1063000000 e ND 339039.

Poderá haver alterações na Célula de Crédito (Elementos Programáticos), tendo em vista que, no decorrer do Exercício Financeiro, ocorrerão novos provisionamentos de créditos para atender despesas, sendo invariáveis apenas a Ação Interna, Fase, Item e Natureza de Despesa.

Visa-se, com isso, atender as necessidades do serviço de manutenção corretiva da planta frigorífica e manutenção dos compressores do Navio-Escola "Brasil", incluindo o fornecimento de todos os sobressalentes, bem como a configuração de painéis de controle e instalação componentes elétricos, a fim de restabelecer o correto funcionamento dos equipamentos. com custo global estimado de R\$ 773.184,22.

Niterói, RJ, na data da assinatura.

**RICARDO LIMA MAIA**  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesas do NEBrasil

**MARINHA DO BRASIL  
NAVIO-ESCOLA "BRASIL"**

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS  
MANUTENÇÃO DA PLANTA FRIGORÍFICA**

Item	Descrição	CATSER	PDM	UF	QTDE TOTAL	COT. 1	COT. 2	COT. 3	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	Manutenção Corretiva do Sistema Frigorífico	8316	2801	UN	1	R\$ 169.468,98	xxx	xxx	R\$ 169.468,98	R\$ 169.468,98
2	Revisão dos Compressores	8316	2801	UN	1	R\$ 123.480,00	xxx	xxx	R\$ 123.480,00	R\$ 123.480,00
3	Fornecimento de sobressalentes necessários para a execução do serviço.	8316	2801	UN	1	R\$ 480.235,24	xxx	xxx	R\$ 480.235,24	R\$ 480.235,24


Cotação 1: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA – CNPJ nº 01.092.686/0023-66

Empresa possui exclusividade para execução do serviço com garantia do fabricante

De acordo com o Anexo E do TJIL, foram apresentados pela Empresa notas fiscais e propostas comerciais de serviços similares prestados pela própria empresa, demonstrando a razoabilidade entre os preços cobrados

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 773.184,22</b>
--------------	-----------------------

Niterói, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente  
 **ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEI**  
 Data: 22/02/2026 19:06:27-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS**  
 Primeiro-Tenente  
 Responsável do setor solicitante



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**COMANDO DA MARINHA**

**COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE**

**NAVIO-ESCOLA "BRASIL"**

**TJIL Nº 03-03/2026**

**PROCESSO Nº 63259.000245/2026-72**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL)**

**I – CONTRATADA:** JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA – CNPJ nº 01.092.686/0023-66.

**II – OBJETO:** Prestação de serviço de manutenção corretiva da planta frigorífica e manutenção dos compressores do Navio-Escola "Brasil", incluindo o fornecimento de todos os sobressalentes, bem como a configuração de painéis de controle e instalação componentes elétricos, a fim de restabelecer o correto funcionamento dos equipamentos.

**III – VALOR GLOBAL:** O valor total da contratação do objeto é de **R\$ 773.184,22**, distribuído da seguinte forma, conforme os valores apresentados nas propostas comerciais da empresa (Anexo B):

- Serviço de manutenção da planta frigorífica: **R\$ 169.468,98**;
- Revisão de Compressores: **R\$ 123.480,00**; e
- Fornecimento de sobressalentes necessários para a execução do serviço: **R\$ 480.235,24**.

**IV – ANEXOS:**

- A) Projeto Básico nº 03/2026 do Navio-Escola "Brasil";
- B) Propostas Comerciais: PC 3235973 (cotação referente ao serviço de manutenção corretiva da planta frigorífica; e MN-26-71 (cotação referente à aquisição de sobressalentes) da empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA;
- C) Carta de Exclusividade nº 35.0692/25 atestada pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ);
- D) Contrato Social da Empresa contratada;
- E) Certidões Negativas da Empresa Contratada; e
- F) Notas fiscais e propostas comerciais similares ao serviço supracitado.

**V – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A razão da escolha da contratada obedece ao disposto no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar do único fornecedor capaz de prestar os serviços de manutenção necessários à execução do objeto com garantia do fabricante e segurança.

Em consonância com o § 1º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o atestado de exclusividade nº 35.0670/24 fornecido pela Associação Brasileira de Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ), conforme Anexo C, aponta a empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0023-66, estabelecida na Avenida Independência nº 2757, Sorocaba-SP, CEP: 18.087-101, como única empresa autorizada pelo fabricante do equipamento a prestar, em todo território nacional, os serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante, além de fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas.

#### VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com as propostas comerciais apresentadas pela empresa, constante do Anexo C, a totalidade do objeto está cotada em **R\$ 773.184,22**, que corresponde à prestação de serviço de manutenção corretiva da planta frigorífica do Navio-Escola “Brasil”, incluindo o fornecimento de todos os sobressalentes, bem como a configuração de painéis de controle e instalação componentes elétricos, conforme descrito no Anexo A.

Em virtude da inviabilidade de pesquisa de preços em outras empresas, dada a exclusividade outrora descrita, a fim de se demonstrar a razoabilidade do preço proposto, este Navio requisitou à empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA cópias de notas fiscais e/ou propostas comerciais similares ao serviço supracitado, conforme documentos do Anexo G.

#### VII – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A futura contratação dar-se-á mediante celebração de instrumento de Contrato entre o Centro de Intendência da Marinha em Niterói, Organização Militar responsável por centralizar as Gestorias de Execução Financeira, Pagamento de Pessoal, Conta de Pagamentos Imediatos e Obtenção, dentro do Comando em Chefe da Esquadra, e a empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.

#### VIII – CONCLUSÃO

Dessa forma, conclui-se que o objeto em pauta é suscetível de INEXIGIBILIDADE de licitação tendo em vista o fato da empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA ter exclusividade para a realização de reparos, manutenção geral e comercialização do equipamento, com assistência técnica e garantia autorizada pelo fabricante, conforme mencionado neste processo, de acordo com o Art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS  
Data: 22/02/2026 19:13:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Niterói, RJ, na data da assinatura.

ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS  
Primeiro-Tenente  
Encarregado da Divisão de “Reparos”

**IX – ATO DE APROVAÇÃO**

Por entender ser de real interesse a execução do objeto acima, visando à contratação de empresa especializada na manutenção da planta frigorífica, equipamento alocados no Navio-Escola “Brasil”, subordinado diretamente ao Comando da Força de Superfície, concluo pela aprovação com base no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Niterói, RJ, na data da assinatura.

RICARDO LIMA MAIA  
Capitão de Mar e Guerra  
Comandante do NEBrasil

**X – ATO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico para todos os efeitos legais o presente ato de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Niterói, RJ, na data da assinatura.

DINO AVILA BUSSO  
Contra-Almirante  
Comandante da Força de Superfície

Anexo A, do TJIL nº 03-03/2026, Manutenção da Frigorífica.

Anexo A, do TJIL nº 03/2026, Manutenção da Frigorífica.



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**COMANDO DA MARINHA**

**COMANDO DA FORÇA DE**

**SUPERFÍCIE NAVIO-ESCOLA "BRASIL"**

**PROJETO BÁSICO Nº 03-03/2026**

## **1. PROPÓSITO**

O presente Projeto Básico (PB) tem como objetivo estabelecer as especificações para o serviço de manutenção corretiva da planta frigorífica e manutenção dos compressores do Navio-Escola "Brasil", incluindo o fornecimento de todos os sobressalentes, bem como a configuração de painéis de controle e instalação componentes elétricos, a fim de restabelecer o correto funcionamento dos equipamentos. e garantir que a manutenção realizada possibilite a manutenção da temperatura ideal para frigorificados.

## **2. OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de manutenção corretiva da planta frigorífica e dos compressores do Navio-Escola "Brasil", incluindo o fornecimento de todos os sobressalentes, bem como a configuração de painéis de controle e instalação componentes elétricos, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico nº 03/2026, anexo ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 03-03/2026.

### **2.1. ETAPAS DE CAMPO**

O orçamento global deste Projeto Básico é de **R\$ 773.184,22** e está dividido conforme o escopo descrito abaixo:

- Manutenção corretiva no sistema frigorífico : **R\$ 169.468,98;**
- Revisão de Compressores: **R\$ 123.480,00;** e
- Fornecimento de sobressalentes necessários para a execução do serviço: **R\$ 480.235,24.**

## **3. EXCLUSIVIDADE E CUSTO DO OBJETO**

**3.1.** A empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA apresentou ao Navio-Escola "Brasil" propostas técnicas comerciais contendo os orçamentos redigidos pelo fabricante do equipamento (Anexo B) e atestado de exclusividade emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ (Anexo C), os quais informam que a empresa supracitada tem exclusividade no território nacional para a realização de serviços e fornecimento de acessórios e peças originais, referentes à manutenção da Planta Frigorífica encontrada no Navio-Escola "Brasil" .

**3.2.** O valor total da contratação do objeto é de **R\$ 773.184,22**, distribuído da seguinte forma, conforme os valores apresentados nas propostas comerciais da empresa (Anexo B):

Continuação do Anexo A, do TJIL nº 03-03/2026, Manutenção da Frigorífica.

- Manutenção corretiva no sistema frigorífico : **R\$ 169.468,98**;
- Revisão de Compressores: **R\$ 123.480,00**; e
- Fornecimento de sobressalentes necessários para a execução do serviço: **R\$ 480.235,24**.

#### **4. APOIO E MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATANTE**

- 4.1.** Materiais, Freon, óleos, gás nitrogênio e peças de qualquer natureza a serem utilizadas no serviço que não estejam na lista de peças fornecidas pela Empresa;
- 4.2.** Prover programação, softwares, manuais de operação, manutenção e instalação, desenhos e P&IDs (se necessário);
- 4.3.** Alimentação para funcionários e técnicos da Empresa durante o serviço;
- 4.4.** Designar Supervisor de serviços para acompanhar e verificar o relatório de trabalho diário a bordo;
- 4.5.** Garantir o acesso completo de funcionários da Empresa, para os locais onde os serviços precisam ser executados, bem como Permissão de Trabalho;
- 4.6.** Ferramentas de elevação de carga e plano de elevação (se necessário);
- 4.7.** Fornecer mão-de-obra auxiliar para serviços de eletricitista para execução do serviço;
- 4.8.** Realizar a interconexão elétrica dos componentes necessários (se necessário);
- 4.9.** Providenciar retorno das ferramentas e dos funcionários do local de atendimento para local indicado pela Empresa;
- 4.10.** Prover conexão de internet e meios de comunicação para os colaboradores da Empresa;
- 4.11.** Prover Máquina fotográfica ou permitir uso do celular para registro fotográfico durante toda a execução do serviço, para elaboração de relatório técnico;
- 4.12.** Prover equipamento de solda e mão de obra, caso necessário;
- 4.13.** Fornecer local seguro para estocagem de equipamentos e materiais; e
- 4.14.** Manobras de peso a bordo são de responsabilidade da contratante.

#### **5. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste PB ;
- 5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado, de acordo com as especificações constantes deste PB para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de uma eventual movimentação do Navio, que possa interromper a execução do serviço por um período determinado;
- 5.1.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.6.** Prover à CONTRATADA o apoio e materiais constantes no item 4;
- 5.1.7.** Produzir relatório técnico junto a CONTRATADA em caso de avaria no objeto, caso a mesma ocorra dentro do prazo estipulado pelo "Certificado de Garantia"; e
- 5.1.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, dentro do prazo estabelecido.

##### **5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste PB e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes do transporte e acondicionamento a bordo do material fornecido e dos serviços prestados visando a boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Continuação do Anexo A, do TJIL nº 03-03/2026, Manutenção da Frigorífica.

**5.2.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste PB e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. Os sobressalentes apresentados pela CONTRATANTE devem ser originais, conforme listados no item 2.1.2;

**5.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.2.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste PB, o objeto com avarias ou defeitos;

**5.2.4.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas numa licitação;

**5.2.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**5.2.7.** Não se eximir do cumprimento das obrigações assumidas, devendo executar o objeto da contratação de forma correta e fiel aos termos deste PB, atuando com lisura e boa-fé, independente da atuação fiscalizadora do Navio;

**5.2.8.** Fornecer em qualquer época os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, em relação ao objeto deste PB, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico;

**5.2.9.** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

**5.2.10.** Prestar assistência técnica, conforme “Certificado de Garantia” relativo aos serviços realizados e entregue à CONTRATANTE conjuntamente com a entrega do compressor revisado; e

**5.2.11.** Entregar relatórios de fábrica com notificação dos serviços prestados, onde serão apontadas as devidas correções realizadas e recomendações de quaisquer irregularidades porventura encontradas durante o processo.

### **5.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:**

A tarefa de Controle da Qualidade do objeto será executada pela CONTRATADA e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, que deverá:

**5.3.1.** Propor as medidas que couber para cada caso, porventura não especificado neste documento; fiscalizar e acompanhar a execução física do contrato, principalmente quanto aos aspectos relacionados à qualidade, prazo e segurança na execução do objeto, bem como o bom desempenho dos empregados da CONTRATADA, podendo recusar, sustar pagamento ou exigir que seja feito ou refeito o objeto da contratação, de forma a atender às especificações deste PB de acordo com a técnica adequada, preservando a segurança do pessoal e dos bens da Marinha do Brasil ou de terceiros;

**5.3.2.** O Fiscal do Contrato é a única pessoa credenciada pelo Comandante do Navio-Escola “Brasil” para prestar quaisquer informações e tratar de assuntos técnicos ou administrativos;

**5.3.3.** A fiscalização será exercida conforme preconizado no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, atendidos todos os princípios basilares da Administração Pública;

**5.3.4.** Certificar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto caso as mesmas

Continuação do Anexo A, do TJIL nº 03-03/2026, Manutenção da Frigorífica.

estejam de acordo com o objeto contratado;

**5.3.5.** O Fiscal do Contrato terá plenos poderes para: Recusar o serviço em desacordo com o estabelecido no Item 2 deste PB; e

a) Exigir da CONTRATADA a retirada de quaisquer prepostos que embarquem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados capazes para o fim desejado, independente de justificativas.

## **6. PRAZOS DE EXECUÇÃO**

O prazo para recebimento dos sobressalentes é de 250 (duzentos e cinquenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato. O tempo de execução do serviço é de 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento dos sobressalentes.

## **7. GARANTIA**

**7.1.** A CONTRATADA será a única responsável, perante à Marinha do Brasil, pela perfeita execução do objeto da contratação e garantirá o seu perfeito funcionamento pelo prazo de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TERD) ou 12 (doze) meses do início do funcionamento, prevalecendo aquele que primeiro ocorrer.

**7.2.** A CONTRATADA é obrigada, às suas expensas, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do futuro contrato, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de má execução do objeto ou má qualidade dos materiais empregados no item 2.1.2.

**7.3.** A CONTRATADA será a única responsável pelos danos causados diretamente à Marinha do Brasil ou a terceiros em razão da má execução do contrato e ressarcirá qualquer prejuízo a que der causa direta ou indiretamente, independente da ação fiscalizadora do Navio-Escola "Brasil".

**7.4.** Todas as peças e sobressalentes necessários ao cumprimento da garantia, caso necessário, serão da responsabilidade da CONTRATADA.

**7.5.** A CONTRATADA somente garante o serviço realizado com peças originais fornecidas pela mesma. Não haverá divisão de responsabilidade caso ocorra após o reparo uma falha do equipamento, caso as peças não sejam as originais fornecidas pela CONTRATADA.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** Comete infração administrativa nos termos do artigo **155 da** Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

**8.1.1.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**8.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**8.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**8.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**8.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**8.1.6.** Não manter o valor previsto na proposta, salvo nas hipóteses previstas em Lei..

**8.2** – A CONTRATADA, caso cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**8.2.2.** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**8.2.3.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso

Continuação do Anexo A, do TJIL nº 03-01/2026, Manutenção da Frigorífica.

superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração da CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**8.2.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**8.2.5.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**8.2.6.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**8.2.7.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**8.2.8.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**8.2.9.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**8.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021 , a CONTRATADA que:

**8.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**8.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**8.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no artigo 158 da Lei 14.133/2021 , e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**8.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **9. IMPACTO AMBIENTAL**

**9.1.** A CONTRATADA garantirá a não ocorrência de qualquer impacto ambiental resultante da execução do objeto, e obedecerá à legislação ambiental vigente no País.

**9.2.** Em decorrência das peculiaridades do local onde se encontra o Navio, atracado na Base Naval do Rio de Janeiro (BNRJ), não poderão ser lançados ao mar quaisquer tipos de materiais descartáveis que possam ou venham provocar qualquer forma de degradação ao meio ambiente, em consequência ou não, à execução do Contrato pactuado, bem como serão adotadas as devidas providências para um atendimento eficaz da especialidade e/ou especificidade do caso, tendo em vista que o mesmo, em qualquer situação desta regência estará passível de ter seus reflexos submetidos a análises perante a legislação vigente sobre esse assunto.

**9.3.** A CONTRATADA recolherá o lixo produzido (orgânico e inorgânico) em caçambas da BNRJ, como rotina diária, de forma a evitar o acúmulo a bordo.

**9.4.** A CONTRATADA colocará toda a sucata em local adequado que será informado.

**9.5.** A CONTRATADA é responsável pela limpeza do local ou área onde o serviço estiver sendo realizado. É proibido o descarte de qualquer resíduo, dejetos, lixo ou material, de outra forma que

Continuação do Anexo A, do TJIL nº 03-01/2026, Manutenção da Frigorífica.

não as citadas acima, acarretando poluir ou sujar as instalações da BNRJ, do navio, ou as circunvizinhanças, inclusive e, sobretudo, o mar, responsabilizando-se a CONTRATADA como única e exclusivamente por práticas que possam ser caracterizadas como crime ambiental.

**9.6.** A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto deste PB.

**9.7.** Para o fornecimento de bens objeto desta licitação, os fornecedores deverão atender os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental regulados pela IN/SRLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010 e do GUIA NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE:

**9.7.1.** Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15488-2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**9.7.2.** Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

**9.7.3.** Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). 11.2. Nos termos do Art. 7º, inciso XI da lei nº 12.305, de 2/8/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

## **10. DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O Decreto nº. 10.193/2019 trata das características e procedimentos para contratação pela Administração Pública Federal nas hipóteses de atividades de custeio, assim entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I – fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

**10.2.** Ademais, a alínea “a”, subitem 4.3, da Circular nº. 13/2021, da Secretaria-Geral da Marinha (SGM), estabelece as providências necessárias para novas contratações de bens e serviços relativas as atividades de custeio, inclusive quanto a manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

**10.3.** Por tais motivos, diante das características deste procedimento licitatório, isto é, eventual serviço de Retrofit das Unidades de Resfriamento de Água nº 1 e 2, conforme descrito acima, conclui-se pelo seu NÃO enquadramento como atividade de custeio.

## **11. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A planta frigorífica do Navio-Escola Brasil é destinada à conservação e ao armazenamento de

Continuação do Anexo A, do TJIL nº 03-01/2026, Manutenção da Frigorífica.

gêneros alimentícios que demandam refrigeração e congelamento, sendo composta por câmaras frigoríficas que asseguram a manutenção da cadeia do frio necessária ao suprimento do Navio durante suas comissões. Atualmente, a planta frigorífica é constituída por três câmaras frigoríficas, cujo funcionamento adequado depende da confiabilidade e da disponibilidade dos equipamentos que compõem o sistema de refrigeração associado. Dessa forma, a manutenção da planta frigorífica, incluindo a manutenção dos compressores do sistema e o fornecimento dos sobressalentes necessários, mostra-se essencial para a preservação das condições operacionais do sistema, mitigando o risco de perdas de gêneros alimentícios e garantindo a continuidade logística do Navio.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Os serviços serão executados a bordo do NEBrasil, localizado na BNRJ, e/ou nas instalações da CONTRATADA. A ocorrência de necessidade de execução de quaisquer serviços inerentes ao objeto deste PB nas instalações da CONTRATADA, com a consequente necessidade de saída de componentes e/ou peças das instalações supracitadas, deverá ser comunicada ao fiscal do contrato, por meio de uma comunicação de serviço, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que este possa emitir a autorização necessária para a realização destes serviços, bem como o navio emitir a respectiva Papeleta de Saída de Material, na qual constará minuciosa descrição do material a ser transportado.

**12.2.** O período de trabalho compreende a semana de 5 (cinco) dias, com 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 17:00h.


**12.3.** A ocorrência da necessidade de execução de serviços em horário além do estipulado no item anterior e/ou dia especial (sábados, domingos e feriados) será comunicada ao navio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Cabendo ressaltar que a realização de trabalhos fora do horário normal, estipulado no item anterior, dependerá de prévia e expressa autorização do fiscal do contrato. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, fiscal e comercial e, igualmente, pelos acidentes de trabalho acaso decorrentes da execução do objeto.

**12.4.** Antes do início dos serviços, a CONTRATADA tomará conhecimento, pelo fiscal do contrato, das publicações da BNRJ que tratam das regras de segurança, trânsito e de permanência de empregados no âmbito do BNRJ, obedecendo às normas estabelecidas.

**12.5.** A MARINHA DO BRASIL se reserva ao direito de indicar inspetores, devidamente credenciados, para inspecionar a CONTRATADA devendo, nessa ocasião, serem atendidos os requisitos por eles apresentados.

**12.6. Havendo divergências, os presentes termos e condições prevalecerão sobre quaisquer outros, incluindo aqueles previstos na proposta da empresa.**

Niterói, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente  
 ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEI  
Data: 22/02/2026 19:13:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS  
Primeiro-Tenente  
Encarregado da Divisão de Reparos

Continuação do Anexo A, do TJIL nº 03-01/2026, Manutenção da Frigorífica.

### **ATO DE APROVAÇÃO**

Por entender ser de real interesse a execução do objeto acima, visando a contratação de empresa especializada na manutenção dos equipamentos em tela, em face da comprovada inviabilidade de competição, tendo em vista a exclusividade da empresa, ficando caracterizado o enquadramento do objeto no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, concluo pela aprovação deste Projeto Básico.

Niterói, RJ, na data da assinatura.

RICARDO LIMA MAIA  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesas

**MINISTÉRIO DA DEFESA****COMANDO DA MARINHA****COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE****NAVIO-ESCOLA “BRASIL”**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63259.000245/2026-72, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO NAVIO-ESCOLA “BRASIL” E A EMPRESA JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.

*A União, por intermédio do COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE, com sede na Ilha de Mocanguê, s/nº - Centro – Niterói, RJ, CNPJ 00.394.502/0425-72, neste ato representado pelo Comandante da Força de Superfície o Contra-Almirante DINO AVILA BUSSO, nomeado pelo Decreto presidencial publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, edição nº 221, página 3, portador da matrícula funcional nº 85.1774.27, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa Johson Controls BE do Brasil LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0023-66, sediada na Avenida Independência – 2757 – Sorocaba – SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. Mariana Lucente Zuquette, brasileira, Diretora Legal, portadora da Carteira de Identidade nº 32191190, CPF nº 224.084.998-36 e Adhemar José Magrini Liza, brasileiro, Gerente de Operações Nacional, portador da Carteira de Identidade nº 166187586, CPF nº 140.509.818-07 tendo em vista o que consta no Processo nº 63259.000160/2026-94 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 03-01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de manutenção corretiva da planta frigorífica e manutenção dos compressores do Navio-Escola “Brasil”, incluindo o fornecimento de todos os sobressalentes, bem como a configuração de painéis de controle e instalação componentes elétricos, a fim de restabelecer o correto funcionamento dos equipamentos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 03-03/2026 e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á após todas as obrigações das Partes terem sido cumpridas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação do objeto é de **R\$ 773.184,22**, distribuído da seguinte forma, conforme os valores apresentados nas propostas comerciais da empresa:

- Manutenção corretiva do Sistema Frigorífico: **R\$ 169.468,98**; e

- Revisão dos Compressores: **R\$ 123.480,00**

- Fornecimento de sobressalentes necessários para a execução do serviço: **R\$ 480.235,24**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa

da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **iv) Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63259.000245/2026-72

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.1. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

1.2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.3. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

1.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

2.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

2.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

1.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

1.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.2.1.3. Indenizações e multas.

1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

1.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 791602 (Navio-Escola Brasil) / 791010 (Centro de Intendência da Marinha em Niterói)

II. Fonte de Recursos: 1063000000

III. Programa de Trabalho: 05.125.6112.21BZ.0001

IV. Elemento de Despesa: 33.9039.00

V. Plano Interno: P.3EX.NE.0.Z.2.KX

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

2.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

3.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

3.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

4.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Niterói-RJ, Seção Judiciária de Niterói-RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Niterói-RJ, na data da assinatura.

DINO AVILA BUSSO  
Contra-Almirante  
Comandante da Força de Superfície

RICARDO LIMA MAIA  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesas do NEBrasil

ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS  
Primeiro-Tenente  
Encarregado da Divisão de Reparos

MARIANA LUCENTE ZUQUETTE  
Representante  
Empresa Johnson Controls BE do Brasil LTDA

ADHEMAR JOSÉ MAGRINI LIZA  
Representante  
Empresa Johnson Controls BE do Brasil LTDA

## TESTEMUNHAS:

- 1- Capitão de Corveta VINICIUS AUGUSTO MARTINS FERREIRA JUNIOR
- 2- Primeiro-Tenente (EN) KARINE FRANÇA DE OLIVEIRA

# Proposta Comercial – BID 3235973

Serviço Manutenção corretiva em 02 compressores SMC 8-65 e do sistema frigorífico Geral.



Johnson Controls BE do Brasil LTDA  
Global Marine Offshore and Service

27 de janeiro de 2026

Atenção:

Cliente: Marinha do Brasil

CNPJ: 00.394.502/0259-96

Navio: Navio Escola Brasil

Re: Manutenção corretiva no sistema Frigorífico do Navio NE brasil

Prezados,

Com referência à solicitação encaminhada a **Johnson Controls BE do Brasil LTDA** para apresentar a **MARINHA DO BRASIL** uma oferta relativa à Oportunidade de manutenção corretiva no sistema Frigorífico do Navio NE brasil + Revisões gerais de dois compressores SMC 8-65

Reafirmamos nosso agradecimento e compromisso da **Johnson Controls** em trabalhar com sua empresa, no intuito de oferecer o melhor serviço possível.

Caso a proposta junto com os termos e condições seja considerada aceitável, por favor enviar uma cópia assinada por e-mail. Caso tenha comentários ou perguntas em relação com a presente, por favor entre em contato.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

---

Leandro Machado Sousa  
Leandro.souza@jci.com  
21 99497-1657



## Tabela de conteúdo

---

<b>Tabela de conteúdo .....</b>	<b>3</b>
<b>Nossa Empresa .....</b>	<b>4</b>
1. Quem somos .....	4
<b>Nossa Experiência .....</b>	<b>5</b>
1. Objeto do Contrato .....	6
2. Descrição do Escopo do Contrato: .....	7
3. Exclusões e Pressupostos .....	9
4. Prazo e local de entrega. ....	11
5. Garantia.....	11
<b>Proposta Comercial .....</b>	<b>12</b>
2. Condições de Pagamento.....	12
<b>Anexo A - TERMOS E CONDIÇÕES.....</b>	<b>14</b>



# Nossa Empresa

## 1. Quem somos



Transformamos cada dia os lugares e espaços onde as pessoas **vivem, trabalham, aprendem e brincam.**

**Johnson Controls possui uma extensa rede, tanto global quanto localmente.**

Com uma equipe global de mais de 100.000 especialistas em mais de 150 países, que oferecem atenção local desde 2.000 escritórios, e respaldados por nosso profundo conhecimento e ampla experiência no setor, somos líderes globais em tecnologias de embarcações.

## Nossa Experiência

---

### Uncovering the possibilities: Offshore oil and gas



**Desde a otimização do desempenho de embarcações até a melhoria da segurança e conforto, estamos aqui para impulsionar sua missão e alcançar seus objetivos na área naval.**

A Johnson Controls oferece serviços incomparáveis de segurança, controle ambiental e integridade de ativos para as indústrias naval e marítima. Há mais de 120 anos, protegemos vidas, ativos e o meio ambiente, atendendo as principais empresas com soluções personalizadas para embarcações e instalações offshore.



## Proposta Técnica

---

**Johnson Controls oferece o programa mais completo de soluções que melhor se adapta à condição, criticidade e necessidades operacionais do Cliente.**

De acordo com a informação recebida por parte da MARINHA DO BRASIL apresentamos a Proposta relativa à manutenção corretiva no sistema Frigorífico do Navio NE brasil + Revisões gerais de dois compressores SMC 8-65.

Considerando o acima exposto, entendemos que o escopo do projeto será:

### **1. Objeto do Contrato**

Esta proposta tem como objetivo fornecimento de manutenção corretiva no sistema Frigorífico do Navio NE brasil + Revisões gerais de dois compressores SMC 8-65.

A Johnson Controls reserva-se o direito de retirar a oferta se ela não for aceita em sua totalidade.

Em casos de conflito entre as disposições desses diferentes documentos, a prioridade será estabelecida de acordo com a ordem em que forem listadas no presente documento.

## 2. Descrição do Escopo do Contrato:

### 2.1- COMPRESSOR-01

- Substituição da resistência de cárter do compressor.
- Soldagem do vazamento na tubulação da linha de líquido. (solda cobre trincada)
- Manutenção no compressor 10.000hrs. (anteriormente feito por outra empresa)
- Substituição dos manômetros de alta e baixa pressão.
- Limpeza no sistema com R-141b, devido apresentar obstruções frequentes no filtro secador e coloração escura no visor e líquido).
- Realizar teste de estanqueidade e sanar todos os vazamentos identificados.
- Foi solicitado pelo cliente a implementação de amortecedores na base do skid do sistema frigorífico. (verificar possibilidade)
- Substituição dos filtros secadores.
- Substituir pressostato de baixa KP-1.
- Substituir pressostato de alta pressão KP-5.
- Substituir visor de líquido da linha de líquido (saída do filtro secador).
- Substituir válvulas de bloqueio da linha de líquido (válvulas para cambagem do sistema) total 5 válvulas sem identificação, tubulação 7/8"
- Substituir 7 mangotes de 1m x 1/4" da instrumentação.

Tempo para execução 7 dias x 2 técnicos

### 2.2- COMPRESSOR-02

- Substituição da resistência de cárter do compressor.
- Soldagem do vazamento na tubulação da linha de líquido. (solda cobre trincada)
- Manutenção no compressor 10.000hrs. (anteriormente feito por outra empresa)
- Substituição dos manômetros de alta e baixa pressão.
- Limpeza no sistema com R-141b, devido apresentar obstruções frequentes no filtro secador e coloração escura no visor e líquido).
- Realizar teste de estanqueidade e sanar todos os vazamentos identificados.
- Foi solicitado pelo cliente a implementação de amortecedores na base do skid do sistema frigorífico.
- Substituição dos filtros secadores.
- Substituir pressostato de baixa KP-1.
- Substituir pressostato de alta pressão KP-5.
- Substituir visor de líquido da linha de líquido (saída do filtro secador).
- Substituir válvulas de bloqueio da linha de líquido (válvulas para cambagem do sistema) total 5 válvulas sem identificação, tubulação 7/8"
- Substituir 7 mangotes de 1m x 1/4" da instrumentação.

Tempo para execução 7 dias x 2 Técnicos

### 2.3- CÂMARAS

- Substituição das válvulas de bloqueio dentro do painel de distribuição, 4 válvulas de 5/8", 2 válvulas de 1.1/8" e 2 válvulas de 1/2".
- Substituição do isolamento elastomérico dentro das câmaras frigoríficas, 60m de 5/8", 20m de 1/2", 40m de 1.1/8", 2m de 1" e 2 m de 2".
- Substituição das resistências dos evaporadores da câmara de carnes. (retirar resistência para verificar modelo correto)

Tempo para execução 11 dias x 2 técnicos

**Nota: Tempo aproximado de execução – 25 dias úteis.**

### 2.4- Materiais de consumo para o projeto:

2	VÁLVULA TANQUE 1/2" NPT X 1/4" OU 3/8" SAE
2	VÁLVULAS TANQUE 1/4" NPT X 1/4" SAE
4	FILTRO SECADOR ROSCA 3/8"
4	CILINDRO DE NITROGÊNIO 9 M <sup>3</sup>
15	R-141B PARA LIMPEZA
20	VARETAS FOSCOOPER COM FLUXO
4	VÁLVULAS ESFERA GBC 5/8"
2	VÁLVULAS ESFERA GBC 1.1/8"
2	VÁLVULAS ESFERA GBC 1/2"
30	ISOLAMENTO ELASTOMÉRICO 5/8"
10	ISOLAMENTO ELASTOMÉRICO 1/2"
20	ISOLAMENTO ELASTOMÉRICO 1.1/8"
1	ISOLAMENTO ELASTOMÉRICO 1"
1	ISOLAMENTO ELASTOMÉRICO 2"
7	MANGOTES ¼" SAE X 1M INSTRUMENTAÇÃO
1	VISOR DE LÍQUIDO 7/8"
5	VÁLVULAS ESFERA GBC 7/8"
10	CURVAS DE COBRE 7/8"
1	TUBO DE COBRE 7/8"
10	LUVAS DE COBRE 7/8"
6	LUVAS DE COBRE 1.1/8"
6	CURVAS DE COBRE 1.1/8"
1	TUBO DE COBRE 1.1/8"

### 3. Exclusões e Pressupostos

- a) Consulte os termos e condições anexados como Anexo A deste documento.
- b) Qualquer escopo, documentação ou informação diferentes dos serviços, produtos, materiais e/ou equipamentos mencionados especificamente neste documento.
- c) Será responsabilidade do cliente o acesso seguro e viável do equipamento para realizar trabalhos de manutenção.
- d) Correção ou troca de equipamentos ou componentes danificados por qualquer motivo relativo à corrosão, vibração, ação eletrolítica ou outros motivos além da responsabilidade de Johnson Controls.
- e) Compensação financeira, reparo ou troca de componentes do equipamento ou peças cuja necessidade resulte de danos causados por mau uso, negligência, alteração não autorizada do equipamento, interferência de terceiros, incêndio, inundação, acidente, furacão, terremoto, roubo, sabotagem, alterações estruturais nas instalações onde o equipamento está instalado.
- f) Danos ou falhas provocadas pela interrupção do fornecimento de serviços públicos nas instalações, que são necessárias para o funcionamento do equipamento (por exemplo, instabilidade no fornecimento de eletricidade e água, flutuações na frequência, tensão e corrente).
- g) Está excluído do escopo do trabalho de Johnson Controls a montagem, içado, movimento e elevação dos equipamentos ou peças
- h) Danos ou falhas provocadas pela manipulação de um terceiro durante a vigência do contrato de serviço.
- i) Se o Cliente não está em condições de permitir o acesso de Johnson Controls às instalações do cliente, as obrigações de Johnson Controls em virtude deste Contrato estarão suspensas até autorizar o acesso da equipe às instalações do Cliente. Johnson Controls não será responsável por nenhum atraso na prestação do serviço e/ou na entrega dos produtos, em decorrência da negação de acesso aqui mencionada. A suspensão das obrigações de Johnson Controls nas condições referidas anteriormente não suspenderá, de forma alguma, as obrigações do Cliente em virtude do presente Contrato.
- j) Se o escopo de serviço for interrompido por condições climáticas, logísticas ou por motivos alheios à contratada, as diárias e horas mobilizadas serão cobradas integralmente. Caso sejam necessárias horas/diárias extras, estas serão faturadas com base na tarifa diária informada na proposta.
- k) Qualquer serviço adicional ou fora do escopo definido deverá ser cotado separadamente e não será considerado obrigação da Johnson Controls. A inclusão de serviços não descritos no contrato precisa de aprovação formal do cliente.
- l) Presumimos que todos os sistemas estarão em perfeitas condições operacionais, conforme especificado nos manuais dos fabricantes e projeto original. Se as condições não forem atendidas, a proposta será revisada, incluindo valores, para garantir a integridade do sistema e a manutenção das garantias.
- m) Nenhum serviço será iniciado sem um pedido de compra formal ou contrato firmado com a Johnson Controls.

- n) A documentação padrão dos técnicos será fornecida pela Johnson Controls. Documentos adicionais, caso exigidos, deverão ser disponibilizados pelo cliente ou solicitante do serviço.
- o) O cliente ou proprietário da embarcação é responsável por garantir acesso às plataformas, portos e estaleiros. A responsabilidade inclui documentos alfandegários e autorizações necessárias para entrada e operação.
- p) Todos os documentos necessários para a mobilização e entrada na plataforma/embarcação devem ser fornecidos pelo cliente, incluindo autorizações e credenciais específicas.
- q) Quaisquer novos impostos ou taxas governamentais que entrem em vigor após a assinatura do contrato serão repassados ao cliente.
- r) Se os materiais necessários ou as condições exigidas não estiverem disponíveis, apenas as atividades possíveis serão realizadas, e as horas de espera serão cobradas conforme previsto no contrato.
- s) O valor final do serviço será apurado após a conclusão dos atendimentos e entrega dos relatórios. Se o serviço não puder ser concluído, todas as horas trabalhadas serão cobradas, bem como despesas associadas.
- t) As horas não trabalhadas devido a mobilizações para embarque também serão faturadas conforme as tarifas diárias estabelecidas na proposta.
- u) O tempo de serviço será registrado a partir da saída dos pontos base definidos, como escritórios ou residências, até o retorno dos técnicos. O tempo de viagem e espera também será contabilizado.
- v) Materiais essenciais serão faturados como despesas ao final do serviço, e qualquer item não listado no escopo deverá ser fornecido pelo cliente. Ferramentas e equipamentos adicionais também poderão ser cobrados.
- w) Se o serviço utilizar materiais fornecidos por terceiros e estes apresentarem falhas, a Johnson Controls não se responsabiliza por essas falhas operacionais.
- x) Materiais adquiridos durante o serviço serão faturados com um acréscimo de 15% e impostos. Exemplo: óleo de bomba de vácuo ou kits de teste de acidez.
- y) O cliente é responsável pela conservação e integridade das ferramentas da Johnson Controls usadas durante o serviço. Em caso de perda, dano ou roubo, o cliente será cobrado o valor da nota fiscal acrescido de 15% e impostos.
- z) Estas condições aplicam-se igualmente aos funcionários da Johnson Controls e aos subcontratados envolvidos no serviço.

Nossos técnicos não operam empilhadeiras ou pontes aéreas. O cliente deve fornecer assistência adequada, especialmente para manipulação de cargas pesadas ou transporte horizontal e vertical. Nitrogênio e ar comprimido, se necessários, também serão responsabilidade do cliente.

#### 4. Prazo e local de entrega.

Mobilização para realização dos serviços: conforme acordado entre as partes

Local do serviço: AMRJ ou BNRJ

#### 5. Garantia

JCI garante que os serviços definidos nesta proposta serão fornecidos de maneira adequada e profissional, em condições operacionais e, no caso, livre de todo defeito de fabricação.

Os prazos de garantia serão de três meses para a prestação de serviços e doze meses para a venda ou fornecimento de bens, contados a partir da data de início da operação ou dezoito meses a partir da data de entrega ou instalação ao Cliente, prevalecendo o que ocorrer primeiro, de acordo com os termos e condições Anexo A, que é parte integrante deste documento

Essa garantia será limitada ao material fornecido ou serviços prestados, e não está incluída, em hipótese alguma, danos indiretos ou consequentes, lucros cessantes e/ou perda de negócios. Por sua vez, não será aplicada a falhas decorrentes do desgaste habitual, uso indevido ou serviço defeituoso por parte do Cliente ou um terceiro distinto da Johnson Controls.

# Proposta Comercial

O Cliente pagará à JCI pelo objeto desta proposta relacionados ao Projeto, o valor descrito abaixo, conforme condições estipuladas nessa proposta.

## 1. Serviço

Item	Atividades	Valor Total (R\$)
1	Manutenção corretiva no sistema frigorifico + 2 revisões de compressor SMC 8-65	R\$ 169.468,98
2	2 revisões de compressor SMC 8-65	R\$ 123.480,00
3	Fornecimento de sobressalentes necessários para a execução do serviço (2 compressores)	R\$ 480.235,24

Valor total da proposta.....R\$ 773.184,22

**NOTA: Contempla essa proposta o serviço de manutenção corretiva no sistema frigorifico + 2 revisões de compressores SMC 8-65, conforme escopo acima citado no item 2 desta proposta, com mão de obra qualificada, materiais de consumo e ferramentas para a execução. As peças para execução dessa tarefa deverão ser adquiridas a parte (de acordo com a proposta de peças MN26-71, correspondente a 01 compressor).**

## 2. Condições de Pagamento

A forma de pagamento será estabelecida de acordo com:

Termos de Pagamento	Conforme cronograma financeiro anexo B 01-2026.
Período de faturamento	Notas Fiscais serão emitidas entre 1º a 24º dia de cada mês.
Período de Pagamento	As faturas serão pagas pelo Cliente 30 dias a partir da data de recepção da fatura, de conformidade com o seguinte:
Moeda de pagamento Efetivo	Os valores são expressos em reais, moeda efetiva dos Brasil, e o pagamento deve ser feito na mesma moeda.
Validade da proposta	30 Trinta dias a partir da data estabelecida neste documento.

### 3. Considerações

- O pedido terá vigência após o aceite formal de ambas as partes.
- Johnson Controls indica que todos os equipamentos e materiais a serem utilizados são produtos de marcas reconhecidas no mercado e de qualidade. A JOHNSON CONTROLS aceita preferencialmente faturamento eletrônico e pagamentos via depósito eletrônico ou cheque visado mediante solicitação do Cliente.
- Para os serviços sob contrato de Visitas de Serviços Programados (PSA) u operação e manutenção no Local (O&M), Johnson Controls faturará ao Cliente durante os primeiros dez dias corridos do mês o valor correspondente aos serviços desse período.
- A presente proposta não inclui custo para inspeção durante manutenção e/ou testes na oficina da JCI. No entanto, caso seja necessário, agradecemos a sua confirmação, para elaboração do orçamento da inspeção.
- Os equipamentos oferecidos pela Johnson Controls estão somente sob as características referidas nesta proposta. Caso esta proposta não atender às especificações, uma revisão da referida proposta deve ser solicitada antes de fazer o pedido correspondente.
- A JOHNSON CONTROLS garantirá apenas os materiais e componentes detalhados na proposta e/ou especificação.
- Johnson Controls garante que o equipamento negociado está em conformidade com a seleção feita com base nas condições fornecidas pelo Cliente. Johnson Controls não assume responsabilidade se o Cliente forneceu informações incorretas ou confusas para a seleção do equipamento ou material.
- Caso a instalação mecânica seja realizada por terceiros, sem a supervisão da JCI, a JCI não terá a obrigação de dar continuidade no escopo de serviço.
- Caso a proposta contenha fotografias e/ou imagens e/ou croquis, estas estão sujeitas a alterações sem aviso prévio e são de uso ilustrativo.
- Como é de conhecimento comum, a pandemia do COVID-19 afetou as cadeias de suprimentos em todo o mundo. Embora a Johnson Controls tome todas as medidas razoáveis para minimizar os efeitos do COVID-19 no cumprimento de suas obrigações sob esta proposta e as obrigações dele decorrentes, a Johnson Controls se reserva o direito de solicitar prazos adicionais e/ou adicionar custos inevitáveis (incluindo aumentos de preços) que podem resultar dos efeitos do COVID-19.
- Qualquer atraso no pagamento concederá a Johnson Controls, mediante previa notificação por escrito ao Cliente e sem necessidade de intervenção judicial, o direito de: i) suspender ou atrasar a prestação dos serviços e/ou produtos estipulados na proposta; ii) decretar a rescisão antecipada e imediata do Contrato; iii) exercer qualquer ação judicial disponível; iv) cobrar juros de mora mensais do 3% a partir do primeiro mês de atraso, todas as opções acima sendo entendidas sem qualquer responsabilidade ou negligência atribuível à Johnson Controls.
- A Johnson Controls pode optar por exercer todos e quaisquer direitos em qualquer ordem e momento que considere apropriado, sem limitação ou reserva, desde que a inadimplência do Cliente continue ou até que qualquer dívida ou crédito tenha sido pago integralmente (incluindo

quaisquer juros aplicáveis que possam acumularam). O fato de não fazer valer imediatamente qualquer direito aqui contido, ou fazê-lo adiado ou sem uma ordem específica, não renuncia ao direito da Johnson Controls de exercê-lo a qualquer momento que escolher fazê-lo.

**O CONTEÚDO DO CONTRATO A SER ASSINADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ SE AJUSTAR, NECESSARIAMENTE, AOS TERMOS E CONDIÇÕES INCLUÍDOS NO ANEXO A, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA PROPOSTA.**

## Anexo A - TERMOS E CONDIÇÕES

---

## A T E S T A D O

DTE/DCAT/35.0692/25

Atestamos, para os devidos fins, com base no DATAMAQ – Banco de Dados de Máquinas e Equipamentos da ABIMAQ-SINDIMAQ, que reúne informações de mais de 9.000 empresas, e com base em documentação redigida pelo fabricante que se encontra em nosso poder, que a **Divisão Global Marine & Navy** integrante da empresa **JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 01.092.686/0023-66**, estabelecida na **AVENIDA INDEPENDENCIA, 2.757 - SOROCABA – SP**, é fabricante nacional dos seguintes produtos: **Compressores frigoríficos; Condensadores de casco e tubo; Evaporadores de casco e tubo; Reservatórios pressurizados; Resfriadores de óleo; Resfriadores intermediários; Resfriadores posteriores; Resfriadores superiores; Secadores de ar comprimido por refrigeração; Separadores de líquido; Separadores de óleo; Trocadores de calor de casco e tubo; Unidades resfriadoras de líquido (Chiller); Painéis de controle; Unidades de refrigeração automáticas (Self-Contained); Controladores eletrônicos de compressores (UNISAB); Interfaces Homem-Máquina (IHM)**, com as marcas **SABROE DO BRASIL LTDA, FRICK e YORK INTERNATIONAL**, exclusivamente para aplicação offshore, excluindo qualquer equipamento com aplicação fora desse ambiente.

Relativamente aos produtos de sua fabricação acima mencionados, é responsável, com **exclusividade**, no **território nacional**, pela comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante; fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas.

O presente atestado não o indica como único fabricante nacional e fornecedor no território brasileiro de produtos equivalentes aos acima relacionados; não implica no reconhecimento da totalidade de acessórios, partes e peças dos produtos como sendo de fabricação nacional; não abrange os acessórios e peças de reposição de uso universal; e tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 19 de novembro de 2025.

**Paulo Sérgio Medeiros Ferreira**  
Gerente Depto. Análises Técnicas

**João Alfredo Saraiva Delgado**  
Diretor Executivo de Tecnologia

CD-692/214/GLV

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 – CEP: 04045-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311  
[www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br) e [www.sindimaq.org.br](http://www.sindimaq.org.br)

Unidades: Belo Horizonte – MG, Curitiba – PR, Joinville – SC, Recife – PE, Piracicaba – SP

Porto Alegre – RS, Ribeirão Preto – SP, Rio de Janeiro – RJ e São José dos Campos – SP

Escritório de Relações Institucionais – Brasília – DF

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/49FB-9A6D-4B22-9748> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 49FB-9A6D-4B22-9748



### Hash do Documento

AF1E977E83A035392514B82DDE0097D4966B4678C57DCB43F563309EAC3DAD07

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/11/2025 é(são) :

- João Alfredo Saraiva Delgado (Signatário - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) - 053.290.368-44 em 19/11/2025 17:31 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Nov 19 2025 17:32:15 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.628981 Longitude: -46.644114 Accuracy: 12.812

**IP** 177.190.196.18

**Identificação:** Autenticação de conta

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

CA9432D7C57BA5FD7C3538A3609C36D10E03E5543ADF784A6CCC6DD7B167AE2C

- Paulo Sergio Medeiros Ferreira (Signatário - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) - 088.914.738-80 em 19/11/2025 17:19 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

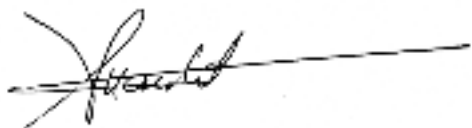
**Client Timestamp** Wed Nov 19 2025 17:20:07 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.6388352 Longitude: -46.6419712 Accuracy: 988.3088869273229

**IP** 200.170.223.210

**Identificação:** Autenticação de conta

**Assinatura:**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Claudio', written over a horizontal dashed line.

**Hash Evidências:**

5C48706C7232BF153553EF7538A1119160D529D52141DC2E3888CFD3423348B2

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 19/11/2025 é(são) :

- Claudio Alexandre Figueiredo Dos Santos - 279.504.758-62 em  
19/11/2025 17:12 UTC-03:00



**MINISTÉRIO DA DEFESA****MARINHA DO BRASIL**

41/004

PORTARIA MB/MD Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

**O COMANDANTE DA MARINHA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o § 1º e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar as competências constantes dos Anexos desta Portaria às autoridades neles indicadas, conforme os critérios a seguir:

I - Anexo A

Licitações, acordos e atos administrativos praticados a partir da vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aqueles praticados nos dois primeiros anos de sua vigência - desde que adotado o regime da nova lei;

II - Anexo B

Licitações, acordos e atos administrativos praticados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo único - São considerados para os fins desta Portaria:

I - licitações: todas as modalidades licitatórias previstas em legislação geral e especial;

II - acordos: contratos administrativos, contratos privados da Administração Pública, convênios e acordos de parceria;

III - atos administrativos: permissão de uso e autorização de uso;

IV - contratos privados da Administração Pública: contratos regidos pelo Direito Privado tais como comodato, doação (quando a Organização Militar (OM) for donatária) e locação (quando a OM for locatária); e

V - acordos de parceria: acordos congêneres ao convênio, cujo regime é de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tais como: Termos de

61001.000064/2022-17

Continuação da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

Colaboração, Termos de Fomento e Contratos de Repasse.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 434/MB/1995, de 17 de agosto de 1995, a Portaria nº 86/MB/2020, de 25 de março de 2020, a Portaria nº 180/MB/2001, de 16 de julho de 2001, publicada em anexo à Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 187 de 29 de setembro de 2020, seção 1, página 15, e a Portaria MB/MD nº 16/2021, de 10 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

Almirante de Esquadra

Comandante da Marinha

BRUNO MENDES DE ARRUDA

Capitão de Corveta (T)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:  
DAdM (Bol MB)  
Lista: 1  
Arquivo

**ANEXO A - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****SEÇÃO I****COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

~~b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e  
c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais. (Original)~~

b) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis, de qualquer valor, previstos na lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

c) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM chefiadas por Almirantes, desde que o valor global não exceda o limite previsto na alínea a do inciso II deste artigo. (ALT ACD Port. MB/MD nº44/2022)

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, do art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

c) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

d) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

- e) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- f) Convênio e acordos de parceria previstos em regulamento do Poder Executivo Federal, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às hipóteses em que não haja norma especial tratando do acordo;
- g) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;
- h) Atos administrativos;
- ~~i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;~~
- ~~j) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e (Original)~~
- i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do ODG/ODS; e
- j) Contratos de Cessão de Uso para atividades de apoio, quando delegada pelo ODG/ODS, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM subordinadas, desde que o valor global não exceda o limite previsto no inciso IV deste artigo; e (ALT ACD Port. MB/MD nº44/2022)
- k) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência às autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

§ 4º As autoridades que possuem delegação e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação, são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea j, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas b, c, d e k, do inciso

II, e aqueles tratados no inciso III deste artigo, sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios decorrentes do inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, aqueles celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil, são de competência exclusiva do CM, conforme o Parecer nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

## SEÇÃO II

### COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000, 00 (dez milhões de reais);

II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada da devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada da devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, serão autorizados pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

### SEÇÃO III

#### COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

~~II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e (Original)~~

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante; os Comandantes da Base Naval da Ilha das Cobras e do Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil; os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e os Diretores do Centro Logístico do Material da Marinha e do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro; e (ALT ACD Port. MB/MD nº44/2022)

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Ministro da Defesa.

### SEÇÃO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos neste Anexo, como critério de fixação de competência, poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período, excetuados os valores da Seção II deste anexo.

Art. 9º A autoridade que optar por licitar e contratar de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante os dois primeiros anos de sua vigência, deverá observar as regras de transição prevista no art. 191, da aludida lei.

MARCELO REIS BEZERRA  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Assessor-Chefe de Economia  
ASSINADO DIGITALMENTE

023	<p style="text-align: center;">MARINHA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE</p> <p style="text-align: center;">ASSESSORIA DE JUSTIÇA E DISCIPLINA</p>	26/02/2026
-----	--	------------

### NOTA TÉCNICA Nº 03/2026

Referência: Processo nº 63259.000245/2026-72, do Navio-Escola “Brasil”.

Assunto: Nota Técnica do Processo nº 63259.000245/2026-72, proveniente da OM supra, que visa realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA., para a realização do serviço de manutenção corretiva da planta frigorífica e manutenção dos compressores do Navio-Escola “Brasil”, incluindo o fornecimento de todos os sobressalentes, bem como a configuração de painéis de controle e instalação de componentes elétricos.

Tendo em vista o encaminhamento do documento em epígrafe, esta Assessoria realizou a presente análise, relativa à adequação dos seus termos à legislação vigente, cabendo registrar os seguintes tópicos:

#### 1. DA PREVISÃO E OBRIGATORIEDADE NORMATIVA DA NOTA TÉCNICA

A nota técnica integra o processo e possui o escopo de orientar a Autoridade quanto à conformidade jurídica do procedimento em questão. Isso significa que a análise se restringe aos aspectos de ordem legal, de modo que o exame das questões de mérito (ponderação dos aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática do ato) e dos aspectos técnicos não jurídicos são estranhos à finalidade deste documento. Nesse sentido, prevê o item 9.3.1 da SGM-102:

“Os processos a serem encaminhados às CJU nos Estados, aos Advogados da União e aos Assistentes Jurídicos da União, lotados nas respectivas áreas de jurisdição, e às e-CJUs, devem ser instruídos com Nota Técnica, a ser elaborada pelos Oficiais bacharéis em Direito componentes das Assessorias Jurídicas das OM (que assinarão a nota como “Analistas”). Tal nota, que integra o processo enviado para apreciação, deverá conter **análise técnico-jurídica pormenorizada**, em conformidade com as disposições normativas desta publicação, jurisprudência emanada pelo Tribunal de Contas da União e pelo Poder Judiciário, bem como, quando houver necessidade, de doutrina especializada, **com a finalidade de facilitar a análise jurídica final, uma vez que**

**permite que a OM interessada realize os acertos devidos, com encaminhamento de uma minuta correta.”** (grifos nossos)

Além disso, necessário ressaltar que, pelo fato de integrar o processo, a nota técnica recebe numeração e não deve conter rasuras. Qualquer solicitação ou informação inerente ao processo deverá ser feita por intermédio de despacho, incluído no processo.

Por fim, ressalta-se que o prazo aplicável para que o analista se pronuncie é de quinze dias, previsto no caput do art. 42, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

“Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, **o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias**, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.”(grifos nossos).

## **2. DO OBJETO DO PROCESSO**

O objeto do presente instrumento é o procedimento de afastamento licitatório, por inexigibilidade, com a finalidade de contratar a empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. para a realização de serviço de manutenção corretiva da planta frigorífica e manutenção dos compressores do Navio-Escola “Brasil”, incluindo o fornecimento de todos os sobressalentes, bem como a configuração de painéis de controle e instalação de componentes elétricos, a fim de restabelecer o correto funcionamento dos equipamentos. O valor estimado da contratação é de R\$ 773.184,22 (setecentos e setenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

## **3. DA RELATORIA DO PROCESSO**

Trata-se de Processo Administrativo composto de 1 (um) volume com 119 (cento e dezenove) folhas. Destaca-se, para os fins da análise desta Nota Técnica, as seguintes peças:

- a) Termo de Autuação (fls. 1);
- b) Lista de Verificação (fls. 2 a 8);
- c) Formalização da Demanda (fls. 9 a 11);
- d) Estudo Técnico Preliminar (fls. 12 a 15);
- e) Matriz de Gerenciamento de Riscos (fls. 16 e 17);
- f) Solicitação de autorização para abertura de afastamento licitatório (fls. 18 e 19);
- g) Termo de Referência (fls. 20 a 30);
- h) Declaração de Disponibilidade de Recursos (fl. 31);
- i) Mapa Comparativo de Preços (fl. 32);

- j) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 03-03/2026 (fls. 33 a 35);
- k) Projeto Básico nº 03-03/2026 (fls. 36 a 43);
- l) Ato de Aprovação (fls. 43);
- m) Termo de contrato Administrativo nº 63259.000245/2026-72 (fls. 44 a 55);
- n) Proposta Técnica Comercial (fls. 56 a 69);
- o) Atestado de Exclusividade com a empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. (fls. 70 a 72);
- p) Portaria MB/MD nº 38 (fls. 73 a 78);
- r) Documentação da Empresa (fls. 79 a 119);

Processo encaminhado para esta Assessoria Jurídica, em 25 de fevereiro de 2026, para análise de sua conformidade e emissão de Nota Técnica, em cumprimento à alínea b, do item 3.3, da Portaria MB/MD nº 27/2021. Cabe destacar que os autos foram entregues a este analista no mesmo dia.

#### **4. DOS LIMITES DA NOTA TÉCNICA**

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições desta analista, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7.

#### **5. DOS REQUISITOS FORMAIS**

##### **5.1. Da regularidade da formação do processo**

5.1.1. Os processos administrativos que versem sobre licitações, contratações e termos aditivos, ajustes e outros congêneres possuem forma determinada e, portanto, devem observar as formalidades exigidas na Lei nº 9.784/1999, na SGM-105, e na Portaria nº 1.677/MJ/MPOG/2015.

5.1.2. Para tanto, deverão ser iniciados com a devida autuação e protocolização, juntando-se, cronologicamente, os documentos pertinentes, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, todas numeradas em sequência. Dessa forma, verifica-se que consta no processo o Termo de Autuação (fls. 1) e a Lista de Verificação da Advocacia-Geral da União (AGU) (fls. 2 a 8).

## 5.2. Da Instrução Processual

### 5.2.1. Adequação à modalidade licitatória

Em que pese a obrigatoriedade constitucional da Administração Pública realizar o processo licitatório, conforme disciplina o inciso XXI, do art. 37, abaixo ilustrado, o próprio legislador elencou as situações em que a Administração poderá contratar diretamente, sem que seja executado um procedimento licitatório.

“Art. 37-A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação infraconstitucional, as quais são tratadas nos art. 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, que versam sobre a contratação direta pelo Poder Público mediante o procedimento de inexigibilidade e de dispensa de licitação, respectivamente.

O processo em tela baseia-se na possibilidade de afastamento de licitação sob o fundamento de que a hipótese se encaixa no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

5.2.2. *In casu*, o fundamento apresentado no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 03-03/2026 (fls. 22 a 24), no item V – “RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA”, é que a empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. é a única empresa autorizada a realizar os serviços em questão, mencionando atestado de exclusividade fornecido pela Associação Brasileira de Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ) (fls. 70 a 72), que ampara o fundamento, conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 74, da Lei de Licitações.

5.2.3. No mais, verifica-se que a Administração anexou aos autos a Formalização da Demanda (fls. 2 a 8), apresentando a justificativa relacionada a necessidade de contratação, de acordo com as observações legais e procedimentais.

5.2.4. Outrossim, foram anexados aos autos o Estudo Técnico Preliminar (fls. 12 a 15) – demonstrando a necessidade, o objeto, os benefícios e a viabilidade da contratação, conforme os requisitos constantes na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, o Projeto Básico (fls. 36 a 43) e a Matriz de Gerenciamento de Risco (fls. 16 e 17).

### **5.3. Do Estudo Técnico Preliminar**

5.3.1. Verifica-se que a OM acostou aos autos o Estudo Técnico Preliminar da contratação (fls. 12 a 15), uma vez que não se trata de situação que caracteriza exceção à elaboração do ETP, conforme preconiza o art. 14, I e II, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022.

5.3.2. Relembra-se que o ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido, as possíveis soluções de mercado, a escolhida como melhor e razões que sustentam a opção, estar alinhado ao instrumento de planejamento da OM e ser elaborado conjuntamente por militares da área técnica e requisitante/equipe de planejamento. No caso em tela, conforme preconiza o §1º do art. 3º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, os papéis de requisitante e de área técnica foram exercidos pelo mesmo agente público, que detém conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

### **5.4. Do Gerenciamento de Riscos**

5.4.1. Verifica-se que a OM acostou aos autos Matriz de Gerenciamento de Risco da contratação (fls. 16 e 17), conforme preconiza o art. 20, II, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

5.4.2. Os responsáveis pelas ações preventivas e de contingência devem ser indicados nominalmente, como consta corretamente no processo, de forma que seja possível individualizar as condutas e responsabilidades, se alinhando ao princípio da eficiência, conforme doutrina do TCU.

### **5.5. Do Projeto Básico**

5.5.1. Observa-se que a OM acostou aos autos o Projeto Básico da contratação (fls. 36 a 43), conforme preconiza o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. Destaca-se, nesse sentido, que o Tribunal de Contas da União (TCU) considera que o Termo de Referência e o Projeto Básico são documentos elaborados a partir dos Estudos Técnicos Preliminares e gerenciamento de riscos e devem conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

5.5.3. O Projeto Básico caracteriza-se, então, como o documento necessário para a contratação de obras ou serviços, o qual deve conter os parâmetros e elementos definidos no inciso XXV, do art. 6º, da Lei de Licitações.

5.5.4. Dessa forma, salvo melhor juízo, entende-se que o Projeto Básico é o documento adequado para caracterizar o objeto da contratação em tela, de acordo com as definições previstas na Lei, acertadamente escolhido pelos militares responsáveis pelo planejamento do presente processo.

## **6. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Quanto à justificativa do valor da contratação, cabe à Administração demonstrar que o valor estipulado está adequado aos presentes no mercado, não havendo sobrepreço, e que está optando pela proposta mais vantajosa.

6.2. Em observância ao disposto no inciso I, do art. 7º, da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, e no art. 23, parágrafo 4º, da Lei de Licitações, foram juntadas aos autos notas fiscais referentes a serviços de mesma natureza realizados pela contratada juntamente com descrições dos referidos serviços constantes nas propostas comerciais da empresa (fls. 56 a 69).

6.3 Tais documentos justificam que o preço ofertado à Administração é condizente com o praticado pelo mercado, cabendo aos agentes técnicos a responsabilidade pela fidedignidade de tais valores frente ao mercado, conforme a Boa Prática Consultiva nº 07 da AGU.

## 7. DA MINUTA DE CONTRATO

7.1. A Minuta de Contrato deve ser reflexo das disposições contidas nos documentos principais da fase interna do processo de contratação.

7.2. À vista disso, verifica-se que foi juntado aos autos o termo de contrato (fls. 44 a 55), com a correta utilização da minuta-padrão disponibilizada no sítio eletrônico da AGU.

## 8. CONCLUSÃO

8.1 Nos presentes termos, nos limites da análise jurídica deste Analista, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, entende-se que os autos do processo em epígrafe encontram-se aptos para seguirem o trâmite de contratação.

8.2 Por fim, recomenda-se que o Ordenador de Despesa certifique-se da manutenção da validade de todas as certidões e consultas de sanção, bem como da plena regularidade do Contrato Social da empresa.

LUCAS ALVES GOMES RODRIGUES  
Guarda-Marinha (RM2-T)  
Analista

**Comando da Força de Superfície**OFÍCIO Nº 1

, 26 de Fevereiro de 2026

À Consultoria Jurídica no Estado do Rio de Janeiro

**NUP/Processo nº:** 63259.000245/2026-72

*Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),  
Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:*

**MOTIVO DA REMESSA:** Análise e aprovação de Minutas**ASSUNTO :** SERVIÇOS EM GERAL SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Contratação direta**Descrição :** Serviço de manutenção corretiva da planta frigorífica e manutenção dos compressores do Navio-Escola "Brasil".**MINUTAS E DOCUMENTOS:****Aviso:** Não haverá prévia publicação de Aviso**Termo de Referência:** Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC - Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: DEZ/2025**Localização :** 20-30**Contrato:** Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: dezembro/2023 Termo de contrato modelo para Contratação de Capacitação - Inexigibilidade de Licitação (Lei n.º 14.133, de 2021). Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação**Localização :** 44-55**Ata de Registro de Preços:** Não se trata de SRP**Lista de Verificação:** Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas - Lei 14.133/21 Atualização: SET/2024**Localização :** 2-8**Valor : R\$ 773.184,22 (setecentos e setenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**

**CONTATOS DO ÓRGÃO****Responsável:** ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA  
CABRAL MEDEIROS**E-mail:**  
roberto.wagner@marinha.mil.br**Telefone:** (21)2189-1553

---

Assinatura

Carlos Eduardo Vieira Torres  
Ordenador de Despesas

Documento assinado digitalmente

CARLOS EDUARDO VIEIRA TORRES

Data: 26/02/2026 16:19:32-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>Este ofício pode ser acessado em : <http://cgu.agu.gov.br/oficiopadrao/geraoficiopadrao.php?acao=consultar&id=1057696>Advocacia-Geral da União  
Consultoria-Geral da União  
Ofício padrão de encaminhamento Salvar PDF



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE SERVIÇOS NOS ESTADOS  
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

PARECER Nº 00397/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU

**NUP: 63259.000245/2026-72**

**INTERESSADOS: COMFORSUP - COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE**

**ASSUNTOS: INEXIGIBILIDADE**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE.** Inexigibilidade de licitação visando a contratação direta da empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. **para a prestação de serviços de manutenção corretiva da planta frigorífica e manutenção dos compressores do Navio-Escola “Brasil”, incluindo o fornecimento de todos os sobressalentes, bem como a configuração de painéis de controle e instalação componentes elétricos, a fim de restabelecer o correto funcionamento dos equipamentos.;** art. 74, inciso I, da lei nº 14.133/2021. Recomendações.

## **I - RELATÓRIO**

1. Tratam os autos de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, instaurada pelo **COMFORSUP - COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE** visando à **contratação da empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA para prestar os serviços para manutenção corretiva da planta frigorífica e manutenção dos compressores do Navio-Escola “Brasil”, incluindo o fornecimento de todos os sobressalentes, bem como a configuração de painéis de controle e instalação componentes elétricos, a fim de restabelecer o correto funcionamento dos equipamentos.** conforme procedimento encaminhado para exame e aprovação da Consultoria Jurídica da União, considerando a competência prevista no art. 11, VI, “a”, da Lei Complementar nº 73, de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União).

2. No processo cabe ressaltar a presença dos seguintes documentos essenciais para análise:

- documento de formalização da demanda ( fls.9 );
- estudo técnico preliminar (fls. 12);
- termo de referência (fls. 20);
- projeto básico (fls. 36);
- justificativa do preço (fls. 34);
- Pesquisa Preços (fls. 32 e segs)
- minuta de contrato (fls.44 )
- Documentação da empresa (fls. 79/119);
- declaração de adequação orçamentária (fls. 31);
- proposta comercial (fls. 56);
- Carta de exclusividade ( fls. 91)
- Autorização da autoridade competente (fls. 19)
- gerenciamento de riscos (fls. 16);
- certidões de regularidade fiscal, TCU e CNDT (fls. 90, 82 e 85 e segs)

- justificativa da escolha do fornecedor (fls.34);
- termo de justificativa de inexigibilidade de licitação (fls.33);  
Nota Técnica n. 03/2026 (fls. 120)

É o relatório.

## **II - Análise**

### **II.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE PARECER**

4. De início, cumpre assinalar que a iniciativa para a celebração de contratos administrativos é calcada nos critérios de conveniência e oportunidade, os quais, por integrarem o mérito da discricionariedade administrativa, não se submetem à manifestação desta Consultoria Jurídica. Cabe registrar, ademais, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. Primeiro, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. Segundo, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. Terceiro, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

5. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

6. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União dispõe que:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.

7. Saliente-se também que determinadas observações exaradas nos pareceres jurídicos são feitas sem caráter vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, acatar ou não tais ponderações. Já as questões relacionadas à juridicidade são apontadas para a sua devida correção, sob pena de responsabilidade exclusiva da autoridade que pratique o ato em desconformidade com o ordenamento jurídico.

### **II.2 - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO**

8. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

9. Com efeito, no que diz respeito especificamente à licitação, bem como aos contratos/convênios e outros ajustes, assim dispõe a Orientação Normativa AGU nº 2/2009: “Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento”. Assim, o processo administrativo, físico ou registrado quando eletrônico, deverá

observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, em conformidade com a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002, no caso de órgãos integrantes do SISG.

10. Os autos submetidos à análise, pelo que se deduz, estão, em princípio, regularmente formalizados. Porém, recomenda-se que seja sempre observada/certificada, para a regular juntada de documentos no processo, a ordem cronológica de sua produção, conforme determina a própria norma de regência, bem como a adequada ordem lógica.

### **II.3 - LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA**

11. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de onde se destaca a previsão contida no seu artigo 3º:

"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

12. No presente caso constata-se que o órgão assessorado juntou aos autos declaração de atividade de custeio. Lembra-se, outrossim, que é de competência da OM assegurar-se da existência da devida delegação/subdelegação de poderes, quando for o caso.

### **II.4 - Avaliação de conformidade legal**

13. Nos termos do que dispõe o art. 36 da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 - MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu art. 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

14. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site "<https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/consultoriageral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-delicitacoes-e-contratos/listasde-verificacao>", servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da

obrigatória adoção da ON SEGES n.º 02, de 2016.

15. No presente caso, o órgão assessorado anexou a mencionada lista de verificação **(fls. 2)**.

## II.5 - Do fundamento da inexigibilidade

16. No presente caso, verifica-se que o órgão assessorado pretende realizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art.74 inciso I da Lei nº 14.133/2021, da empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA para prestar os **serviços de manutenção corretiva da planta frigorífica e manutenção dos compressores do Navio-Escola "Brasil", incluindo o fornecimento de todos os sobressalentes, bem como a configuração de painéis de controle e instalação componentes elétricos, a fim de restabelecer o correto funcionamento dos equipamentos**, pelo valor estimado de **R\$ R\$ 773.184,22,,** conforme elementos constantes dos autos.

17. De acordo com as informações presente nos autos o órgão assessorado pretende justificar a exclusividade na prestação do referido serviço da seguinte forma (fls. 33):

### "V - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A razão da escolha da contratada obedece ao disposto no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar do único fornecedor capaz de prestar os serviços de manutenção necessários à execução do objeto com garantia do fabricante e segurança.

Em consonância com o § 1º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o atestado de exclusividade nº 35.0670/24 fornecido pela Associação Brasileira de Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ), conforme Anexo C, aponta a empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0023-66, estabelecida na Avenida Independência nº 2757, Sorocaba-SP, CEP: 18.087-101, como única empresa autorizada pelo fabricante do equipamento a prestar, em todo território nacional, os serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante, além de fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas.

18. Como visto, o órgão assessorado fundamentou a contratação direta por inexigibilidade no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 **(fls. 33)**.

19. Para tanto, apresentou também declaração **(fls. 91)** da **ABIMAQ/SINDIMAQ Associação Brasileira da Indústria de máquinas e equipamento e Sindicato Nacional da Indústria de máquinas**, a qual atesta, segundo o órgão consulente, para os efeitos do referido dispositivo legal:

*"que a Divisão Global Marine & Navy integrante da empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.092.686/0023-66, estabelecida na AVENIDA INDEPENDENCIA, 2.757 - SOROCABA - SP, é fabricante nacional dos seguintes produtos: Compressores frigoríficos; Condensadores de casco e tubo; Evaporadores de casco e tubo; Reservatórios pressurizados;*

*Resfriadores de óleo; Resfriadores intermediários; Resfriadores posteriores;*

*Resfriadores superiores; Secadores de ar comprimido por refrigeração;*

*Separadores de líquido; Separadores de óleo; Trocadores de calor de casco e tubo;*

*Unidades resfriadoras de líquido (Chiller); Painéis de controle; Unidades de*

*refrigeração automáticas (Self-Contained); Controladores eletrônicos de*

*compressores (UNISAB); Interfaces Homem-Máquina (IHM), com as marcas SABROE DO BRASIL LTDA, FRICK e YORK INTERNATIONAL, exclusivamente para aplicação offshore, excluindo qualquer equipamento com aplicação fora desse ambiente.*

***Relativamente aos produtos de sua fabricação acima mencionados, é responsável, com exclusividade, no território nacional, pela comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante; fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas."***

20. Convém citar que regra constitucionalmente prevista (art. 37, XXI, da CF-88), é a realização de licitação, a fim de assegurar a isonomia e a competitividade entre eventuais interessados em contratar com a Administração Pública. No entanto, a própria Carta ressalva o dever de licitar, conforme os casos definidos em lei.

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

21. Contudo, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao prescrever a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto constitucional abre a possibilidade de a Lei Ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar. Com efeito, tais hipóteses estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, sobre os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

22. A inexigibilidade de licitação ocorre quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente.

23. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da professora Maria Sylvia Zanella di Pietro (Direito Administrativo, 22ª ed., São Paulo, Atlas, 2009, p. 365):

“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. Dessa forma, a inexigibilidade de licitação pressupõe a impossibilidade de competição quando existir um único objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração.”

24. Com efeito, a inexigibilidade de licitação encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, ‘sui generis’, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas” (CRETILLA JÚNIOR, José. Das Licitações Públicas. Rio de Janeiro, Editora Forense, 17ª ed., 2004, p. 240).

25. Em relação às situações que tornam a licitação inexigível, assim preleciona Marçal Justen Filho:

“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o

interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed., São Paulo, Editora Dialética, 2004, p. 271)

26. Ainda comentando sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ensina o citado professor, in litteris:

“Ausência de Alternativas A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo, Dialética, 2009, p.346):

27. Portanto, entende-se que a situação fática narrada nos autos caracteriza, em princípio, a ocorrência de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, assim descritos:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”*

28. Assim, foi apresentada justificativa fundamentada e esclarecedora a respeito da exclusividade da JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. na prestação dos serviços a serem contratados.

## **II.6 Da exclusividade para a prestação do serviço**

29. A exclusividade para a prestação do serviço, uma vez que a licitação é inexigível, pelo Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, ocorre quando restar comprovada a inviabilidade de competição por inexistir outras empresas capazes de prestar o serviço.

30. Assim, a prova da inviabilidade de competição pode ser feita por qualquer meio, desde que idôneo e satisfatório. Além disso, o âmbito de tal aferição deve ser definido de acordo com o caso concreto, considerando-se a natureza do serviço objeto da contratação.

31. No caso concreto, o órgão assessorado juntou informações acerca da exclusividade da empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA., apresentando, para tanto, **carta da ABIMAQ/SINDIMAQ - Associação Brasileira da Indústria de máquinas e equipamento e Sindicato Nacional da Indústria de máquinas**, acima descrita.

**32. Contudo, recomendamos ao órgão assessorado atentar para as seguintes determinações do TCU e AGU, respectivamente:**

### **Tribunal de Contas da União - Súmula nº 255**

“Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a **adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.**”

### **Orientação Normativa nº 16 - Advogado-Geral da União**

“COMPETE À ADMINISTRAÇÃO AVERIGUAR A VERACIDADE DO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 25, INC. I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.”

## II.7 Da singularidade do objeto

33. A singularidade é aquele serviço que guarda certo grau de complexidade, maior do que o normal, a justificar a contratação de um profissional especializado. Representa, pois, complexidade e especificidade de um serviço que a Administração necessita. É, pois, a necessidade específica da Administração associada às peculiaridades do serviço em si. Se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional.

**34. No caso sob exame, o órgão assessorado apresentou esclarecimentos suficientes quanto à singularidade do serviço seja no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência.**

### 3. Inexigibilidade. Requisitos formais.

#### 3.1 Documento de Formalização de Demanda, Estudos Preliminares e Mapa de Riscos.

35. Quanto à instrução do procedimento, considerando as diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG para os serviços contínuos com e sem mão de obra exclusiva e os serviços não contínuos, não obstante tratar-se de inexigibilidade de licitação, mostra-se necessário o atendimento das etapas do Planejamento da Contratação, nos termos do art. 20, §1º, da aludida IN abaixo transcrita:

36. Nos termos do art. 20 e seguintes da aludida Instrução Normativa:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

(...)

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:

a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

b) a quantidade de serviço a ser contratada;

c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

Art. 22. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 21, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem

as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressada indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 23. O órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das Contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura, observadas as disposições desta Seção no que couber.

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo;

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, em atenção ao § 4º do art.20, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 25. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19.

Art. 26. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;

II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

§ 2º Para elaboração do Mapa de Riscos poderá ser observado o modelo constante do Anexo IV.

Art. 27. Concluídas as etapas relativas aos Estudos Preliminares e ao Gerenciamento de Riscos, os setores requisitantes deverão encaminhá-los, juntamente com o documento que formaliza a demanda, à autoridade competente do setor de licitações, que estabelecerá o prazo máximo para o envio do Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme alínea “c” do inciso I, do art. 21 (...)

Art. 28. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado a partir dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Risco e conforme as diretrizes constantes do Anexo V, devendo ser encaminhado ao setor de licitações, de acordo com o prazo previsto no art. 27.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação da contratação;

III - descrição da solução como um todo;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto;

VI - modelo de gestão do contrato;

VII - critérios de medição e pagamento;

VIII - forma de seleção do fornecedor;

IX - critérios de seleção do fornecedor;

X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e

XI - adequação orçamentária.

§ 1º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, em atenção ao § 4º do art.20, o responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico produzirá somente os itens que não forem estabelecidos como padrão.

§ 2º Os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

37. Consta nos autos o Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar ; Termo de Referência e Matriz de Gerenciamento de Riscos, elaborados pelo setor requisitante do serviço, que contém as diretrizes contidas nas alíneas do inc. I do art. 21, bem como seguiu o modelo disponível no Anexo II da IN nº 05/2017 SEGES/MPDG.

38. Não consta nos autos o Ato de Designação da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme preconizado no art. 21, da IN nº 05/2017 transcrita acima. Devendo tal documento ser trazido aos autos.

39. Para a elaboração do Termo de Referência devem ser observadas também as diretrizes contidas no art. 30 da IN nº 05/2017 SEGES/MPDG transcrita acima, devendo ser adotado o modelo elaborado pela CGU/AGU disponibilizado no "site" [www.agu.gov.br](http://www.agu.gov.br), nos termos preconizados no art. 29 da IN nº 05/2017:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

40. Conforme já mencionado, consta nos autos o Termo de Referência, e entende-se que está juridicamente adequado.

### **3.2 Autorização para abertura do procedimento**

41. A autorização para a abertura do procedimento foi juntada aos autos **(fls. 19)**.

### **3.3 Razoabilidade do preço**

42. No caso, para demonstrar a razoabilidade do valor da contratação o órgão assessorado apresentou a seguinte justificativa **(fls. 34)**:

#### *"VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO*

*De acordo com as propostas comerciais apresentadas pela empresa, constante do Anexo C, a totalidade do objeto está cotada em R\$ 773.184,22, que corresponde à prestação de serviço de manutenção corretiva da planta frigorífica do Navio-Escola "Brasil", incluindo o fornecimento de todos os sobressalentes, bem como a configuração de painéis de controle e instalação componentes elétricos, conforme descrito no Anexo A.*

*Em virtude da inviabilidade de pesquisa de preços em outras empresas, dada a exclusividade outrora descrita, a fim de se demonstrar a razoabilidade do preço proposto, este Navio requisitou à empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA cópias de notas fiscais e/ou propostas comerciais similares ao serviço supracitado, conforme documentos do Anexo G."*

43. **Convém aqui destacar que a respeito da justificativa do preço da contratação há de se seguir o entendimento consolidado na Orientação Normativa AGU Nº 17/2011, cite-se:**

#### *"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17 (\*)*

*A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.*

**44. Outrossim, consta dos autos, a proposta da futura contratada ao órgão consulente. Foram comprovados também os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados bem como juntada pesquisa de preços no comprasnet para aferição da razoabilidade dos preços.**

### **3.4 Regularidade fiscal**

45. Registre-se que, mesmo em caso de inexigibilidade de licitação, há necessidade de comprovação da regularidade fiscal, o que deve ser verificado no momento da contratação. A propósito, veja-se o pronunciamento do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 260/2002, *litteris*:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) e constitucional (art. 195, § 3º) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada, da regularidade para com a seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47-I-a, da Lei nº 8.212/91); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80/97) e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF - art.27.a da Lei nº 8.036/90).”

**46. Para a presente situação, constata-se que foram apresentadas várias certidões pertinentes, como as do SICAF relativas ao FGTS e Tributos Municipais, CNDT, e TCU.**

### **3.5 Declaração orçamentária**

47. Consta nos autos declaração de disponibilidade orçamentária, conforme documento “DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FINS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL” expedida pela Ordenador de Despesas .

**48. No tocante à publicação oficial, observar o art. 72, parágrafo único, da nova Lei de Licitações e Contratos que assim dispõe:**

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*(...).*

***Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.***

### **3.6 - Da análise da minuta contratual**

49. O art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o art. 25, § 1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

50. A minuta do Termo de Contrato encontra-se juntada aos autos (**fls. 44**). Utilizou-se a minuta padronizada da AGU disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>". Estando, pois, aprovada.

51. Recorde-se que o Contrato e Termo de Referência devem estar em compatíveis entre si e em relação à proposta da fornecedora, de forma que todas as recomendações delineadas ao longo deste parecer devem ser alinhadas em todos os instrumentos, no que for cabível, com a finalidade de evitar imprecisões, incertezas e contradições.

## **III - Conclusão**

52. Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica que compete a esta Consultoria, excluídos os aspectos de conveniência e oportunidade ínsitos à esfera administrativa, opina-se pela possibilidade de prosseguimento da presente inexigibilidade, desde que sejam cumpridas as orientações constantes do item 38 desse Parecer.

53. Desnecessária a aprovação superior.

Em 13 de março de 2026.

RENATHA DOMINGUES RIBEIRO LEAL MOREIRA  
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 63259000245202672 e da chave de acesso d40b2fbb



Documento assinado eletronicamente por RENATHA DOMINGUES RIBEIRO LEAL MOREIRA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3135269653 e chave de acesso d40b2fbb no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RENATHA DOMINGUES RIBEIRO LEAL MOREIRA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 13-03-2026 17:22. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



**MARINHA DO BRASIL**

**COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE  
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS**

PARECER: Nº 00397/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU

PROCESSO: 63259.000245/2026-72

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: prestação de serviços de manutenção corretiva da planta frigorífica e manutenção dos compressores do Navio-Escola "Brasil".

<b>Apontamento</b>	<b>Providências Adotadas- A Termo de Inexigibilidade de Licitação será ratificado posteriormente.</b>
38- Não consta nos autos o Ato de Designação da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme preconizado no art. 21, da IN nº 05/2017 transcrita acima. Devendo tal documento ser trazido aos autos.	Juntou-se aos autos portaria de Designação da Equipe de Planejamento da Contratação.



**MARINHA DO BRASIL**

**NAVIO-ESCOLA "BRASIL"**

30/033.11

**PORTARIA Nº 13/NEBrasil, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**O COMANDANTE DO NAVIO-ESCOLA "BRASIL"**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea h do art. 5.5, combinada com o inciso 5.5.4 da SGM-105 (6ª Revisão) - Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha (NODAM) e pelo art. 22 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo para constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), destinada à condução dos processos demandados pelo Departamento de Máquinas para a XL Viagem de Instrução de Guardas-Marinha, exercendo as funções abaixo discriminadas e obedecendo aos preceitos constantes no art. 21 da supracitada Instrução Normativa:

I - Gestor Técnico:

1º Ten (EN) 19.0303.39 KARINE FRANÇA DE OLIVEIRA

II - Gestores Administrativos:

CT 11.0095.51 PEDRO VITOR MATTOS COSTA

1º Ten 15.0074.81 ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS

III - Fiscal do Contrato:

CC 10.0031.00 VINICIUS AUGUSTO MARTINS FERREIRA JUNIOR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

RICARDO LIMA MAIA  
Capitão de Mar e Guerra  
Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CeIMNi, ComForSup, NEBrasil-30, NEBrasil-40 e Arquivo.



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**COMANDO DA MARINHA**

**NAVIO-ESCOLA "BRASIL"**

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE AFASTAMENTO LICITATÓRIO**

MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE, Processo nº 63259.000245/2026-72

Solicito a V. S<sup>a</sup> autorização para abertura de procedimento de afastamento licitatório, por inexigibilidade, com a finalidade de contratar a empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA para o serviço de manutenção corretiva da planta frigorífica e manutenção dos compressores do Navio-Escola "Brasil", incluindo o fornecimento de todos os sobressalentes, bem como a configuração de painéis de controle e instalação componentes elétricos, a fim de restabelecer o correto funcionamento dos equipamentos.

O valor total da contratação do objeto é de **R\$ 773.184,22**, distribuído da seguinte forma, conforme os valores apresentados nas propostas comerciais da empresa:

- Manutenção corretiva no sistema frigorífico : **R\$ 169.468,98**;
- Revisão de Compressores: **R\$ 123.480,00**; e
- Fornecimento de sobressalentes necessários para a execução do serviço: **R\$ 480.235,24**.

A exigência da contratação da referida empresa decorre do fato desta ser a única capaz de prestar os serviços de manutenção necessários à execução do objeto com garantia do fabricante e segurança, conforme atestado de exclusividade nº 35.0692/25, fornecido pela Associação Brasileira de Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ), o qual aponta a empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0023-66, estabelecida na Avenida Independência nº 2757, Sorocaba- SP, CEP: 05.077-000, com exclusividade, no território nacional, pela comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante; fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas. Deste fato, resulta que não há outras opções alternativas que satisfaçam a finalidade do serviço em tela.

Destarte, esta contratação é necessária e útil para que o Navio, meio utilizado pela Marinha do Brasil, possa operar com segurança e confiabilidade.

Niterói, RJ, na data da assinatura.

**RICARDO LIMA MAIA**  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesas do NEBrasil

Autorizo a abertura do Procedimento de Afastamento Licitatório por inexigibilidade nº 03-03/2026, sob o Número Único de Processo (NUP) nº 63259.000245/2026-72, com a finalidade de contratar a empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA, a qual possui exclusividade nos serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante, além de fornecimento de acessórios e peças originais do equipamento, resolvo considerar tipificada a inexigibilidade de licitação por enquadramento no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Niterói, RJ, na data da assinatura.

DINO AVILA BUSSO  
Contra-Almirante  
Comandante da Força de Superfície



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA MARINHA**  
**COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE**  
**NAVIO-ESCOLA "BRASIL"**

**TJIL Nº 03-03/2026**

**PROCESSO Nº 63259.000245/2026-72**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL)**

**I – CONTRATADA:** JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA – CNPJ nº 01.092.686/0023-66.

**II – OBJETO:** Prestação de serviço de manutenção corretiva da planta frigorífica e manutenção dos compressores do Navio-Escola "Brasil", incluindo o fornecimento de todos os sobressalentes, bem como a configuração de painéis de controle e instalação componentes elétricos, a fim de restabelecer o correto funcionamento dos equipamentos.

**III – VALOR GLOBAL:** O valor total da contratação do objeto é de **R\$ 773.184,22**, distribuído da seguinte forma, conforme os valores apresentados nas propostas comerciais da empresa (Anexo B):  
- Serviço de manutenção da planta frigorífica: **R\$ 169.468,98**;  
- Revisão de Compressores: **R\$ 123.480,00**; e  
- Fornecimento de sobressalentes necessários para a execução do serviço: **R\$ 480.235,24**.

**IV – ANEXOS:**

- A) Projeto Básico nº 03/2026 do Navio-Escola "Brasil";
- B) Propostas Comerciais: PC 3235973 (cotação referente ao serviço de manutenção corretiva da planta frigorífica; e MN-26-71 (cotação referente à aquisição de sobressalentes) da empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA;
- C) Carta de Exclusividade nº 35.0692/25 atestada pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ);
- D) Contrato Social da Empresa contratada;
- E) Certidões Negativas da Empresa Contratada; e
- F) Notas fiscais e propostas comerciais similares ao serviço supracitado.

**V – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A razão da escolha da contratada obedece ao disposto no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar do único fornecedor capaz de prestar os serviços de manutenção necessários à execução do objeto com garantia do fabricante e segurança.

Em consonância com o § 1º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o atestado de exclusividade nº 35.0670/24 fornecido pela Associação Brasileira de Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ), conforme Anexo C, aponta a empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0023-66, estabelecida na Avenida Independência nº 2757, Sorocaba-SP, CEP: 18.087-101, como única empresa autorizada pelo fabricante do equipamento a prestar, em todo território nacional, os serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante, além de fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas.

## VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com as propostas comerciais apresentadas pela empresa, constante do Anexo C, a totalidade do objeto está cotada em **R\$ 773.184,22**, que corresponde à prestação de serviço de manutenção corretiva da planta frigorífica do Navio-Escola “Brasil”, incluindo o fornecimento de todos os sobressalentes, bem como a configuração de painéis de controle e instalação componentes elétricos, conforme descrito no Anexo A.

Em virtude da inviabilidade de pesquisa de preços em outras empresas, dada a exclusividade outrora descrita, a fim de se demonstrar a razoabilidade do preço proposto, este Navio requisitou à empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA cópias de notas fiscais e/ou propostas comerciais similares ao serviço supracitado, conforme documentos do Anexo G.

## VII – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A futura contratação dar-se-á mediante celebração de instrumento de Contrato entre o Centro de Intendência da Marinha em Niterói, Organização Militar responsável por centralizar as Gestorias de Execução Financeira, Pagamento de Pessoal, Conta de Pagamentos Imediatos e Obtenção, dentro do Comando em Chefe da Esquadra, e a empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.

## VIII – CONCLUSÃO

Dessa forma, conclui-se que o objeto em pauta é suscetível de INEXIGIBILIDADE de licitação tendo em vista o fato da empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA ter exclusividade para a realização de reparos, manutenção geral e comercialização do equipamento, com assistência técnica e garantia autorizada pelo fabricante, conforme mencionado neste processo, de acordo com o Art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS  
Data: 22/02/2026 19:13:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Niterói, RJ, na data da assinatura.

ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS  
Primeiro-Tenente  
Encarregado da Divisão de “Reparos”

**IX – ATO DE APROVAÇÃO**

Por entender ser de real interesse a execução do objeto acima, visando à contratação de empresa especializada na manutenção da planta frigorífica, equipamento alocados no Navio-Escola “Brasil”, subordinado diretamente ao Comando da Força de Superfície, concluo pela aprovação com base no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Niterói, RJ, na data da assinatura.

RICARDO LIMA MAIA  
Capitão de Mar e Guerra  
Comandante do NEBrasil

**X – ATO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico para todos os efeitos legais o presente ato de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Niterói, RJ, na data da assinatura.

DINO AVILA BUSSO  
Contra-Almirante  
Comandante da Força de Superfície

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63259.000245/2026-72

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**COMANDO DA MARINHA**

**COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE**

**NAVIO-ESCOLA “BRASIL”**

(Processo Administrativo nº 63259.000245/2026-72)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63259.000245/2026-72,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
NAVIO-ESCOLA “BRASIL” E A EMPRESA JOHNSON  
CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.

A União, por intermédio do COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE, com sede na Ilha de Mocanguê, s/nº - Centro – Niterói, RJ, CNPJ 00.394.502/0425-72, neste ato representado pelo Comandante da Força de Superfície o Contra-Almirante DINO AVILA BUSSO, nomeado pelo Decreto presidencial publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, edição nº 221, página 3, portador da matrícula funcional nº 85.1774.27, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa Johnson Controls BE do Brasil LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0023-66, sediada na Avenida Independência – 2757 – Sorocaba – SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Adhemar José Magrini Liza, brasileiro, Gerente de Operações Nacional, portador da Carteira de Identidade nº 166187586, CPF nº 140.509.818-07 tendo em vista o que consta no Processo nº 63259.000160/2026-94 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 03-01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de manutenção corretiva da planta frigorífica e manutenção dos compressores do Navio-Escola “Brasil”, incluindo o fornecimento de todos os sobressalentes, bem como a configuração de painéis de controle e instalação componentes elétricos, a fim de restabelecer o correto funcionamento dos equipamentos.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63259.000245/2026-72

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 03-03/2026 e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á após todas as obrigações das Partes terem sido cumpridas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação do objeto é de **R\$ 773.184,22**, distribuído da seguinte forma, conforme os valores apresentados nas propostas comerciais da empresa:

- Manutenção corretiva do Sistema Frigorífico: **R\$ 169.468,98**; e

- Revisão dos Compressores: **R\$ 123.480,00**

- Fornecimento de sobressalentes necessários para a execução do serviço: **R\$ 480.235,24**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63259.000245/2026-72

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

## 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63259.000245/2026-72

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63259.000245/2026-72

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63259.000245/2026-72

- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*
- 9.36. *Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.*
- 9.36.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser*

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63259.000245/2026-72

*firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. *As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63259.000245/2026-72

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63259.000245/2026-72

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 791602 (Navio-Escola Brasil) / 791010 (Centro de Intendência da Marinha em Niterói);
- II) Fonte de recursos: 1063000000;
- III) Programa de trabalho: 05.125.6112.21BZ.0001;
- IV) Elemento de despesa: 33.9039.00; e
- V) Plano interno: P.3EX.NE.0.Z.2.KX.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Niterói-RJ, Seção Judiciária de Niterói-RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

*Niterói-RJ, na data da assinatura.*

DINO AVILA BUSSO  
Contra-Almirante  
Comandante da Força de Superfície

RICARDO LIMA MAIA  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesas do NEBrasil



Documento assinado digitalmente

ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEI

Data: 19/03/2026 12:36:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS  
Primeiro-Tenente  
Encarregado da Divisão de Reparos

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63259.000245/2026-72

ADHEMAR JOSÉ MAGRINI LIZA  
Representante  
Empresa Johnson Controls BE do Brasil LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1- Capitão de Corveta VINICIUS AUGUSTO MARTINS FERREIRA JUNIOR
- 2- Primeiro-Tenente (EN) KARINE FRANÇA DE OLIVEIRA

# Protocolo de assinaturas

## Documento

---

**Nome do envelope:** contrato-servico-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14133-dez-25 Frigorifica NE brasil

**Autor:** Leandro Machado Sousa - leandro.souza@jci.com

**Status:** Finalizado

**HASH TOTVS:** BC-38-B3-E7-8C-92-83-F2-53-35-88-D6-B6-FD-56-4A-16-20-A1-82

**SHA256:** 3cda32e272ee41be73c1f7861687db1166b56f94a6b2c51764614c0dcc8e2d8e

## Assinaturas

---

**Nome:** Adhemar Magrini - **CPF/CNPJ:** 140.509.818-07

**E-mail:** adhemar.magrini@jci.com - **Data:** 19/03/2026 10:03:30

**Status:** Assinado eletronicamente

**Tipo de Envio:** Documento enviado por E-mail

**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por E-mail

**Visualizado em:** 19/03/2026 10:03:11 - **Leitura completa em:** 19/03/2026 10:03:27

**IP:** 170.85.21.106

**Geolocalização:** -22.965799, -46.538811

## Autenticidade

---

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=BC-38-B3-E7-8C-92-83-F2-53-35-88-D6-B6-FD-56-4A-16-20-A1-82>

HASH TOTVS: BC-38-B3-E7-8C-92-83-F2-53-35-88-D6-B6-FD-56-4A-16-20-A1-82



## FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2026 - UASG 168004

Nº Processo: 2025/000220-FPV.

Pregão Nº 90056/2025. Contratante: INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FPV.  
 Contratado: 08.774.904/0001-86 - AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. Objeto: Aquisição de material e serviço de coleta (carregamento) e transporte de resíduos perigosos (classe I A), destinação de resíduos perigosos (classe I A) e Substituição de Geoforme.  
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 22/03/2026 a 21/03/2027. Valor Total: R\$ 572.400,00. Data de Assinatura: 22/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 23/03/2026).

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026 - UASG 168004

Nº Processo: 65508.000291/2026-18. Objeto: aquisição de acoplamentos a serem instalados nos refinadores de algodão (linter) da SENC, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência Nº 002/2026 - SEMM/DVAPRO. Total de Itens: 3. Fundamento Legal: Art. 29º, Inciso XIII da Lei nº 13.303 de 30/06/2016. Justificativa: Fornecimento de bens e serviços produzidos ou prestados no País, que envolvam cumulativamente alta complexidade tecnológica. Declaração de Dispensa de Licitação em 16/03/2026. ANGELO BRAIT JÚNIOR - Ordenador de Despesas. Ratificação em 16/03/2026. ANDRÉ LUIS MACIEL DE OLIVEIRA - Chefe da Fábrica Presidente Vargas. Valor Global: R\$ 25.540,00. CNPJ da contratada: 58.434.450/0001-26 - ACIONAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90158/2025 - UASG 168004

Nº Processo: 2025/000340-FPV. Objeto: aquisição de serpentina de chumbo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência Nº 047/2025 - SEMM/DVAPRO - REV. 01. Total de Itens: 3. Fundamento Legal: Art. 29º, Inciso XIII da Lei nº 13.303 de 30/06/2016. Justificativa: Fornecimento de bens e serviços produzidos ou prestados no País, que envolvam cumulativamente alta complexidade tecnológica. Declaração de Dispensa de Licitação em 20/02/2026. ANGELO BRAIT JÚNIOR - Ordenador de Despesas. Ratificação em 20/02/2026. ANDRÉ LUIS MACIEL DE OLIVEIRA - Chefe da Fábrica Presidente Vargas. Valor Global: R\$ 107.979,48. CNPJ da contratada: 04.786.375/0001-80 - ERX COMERCIO E PROTECAO RADIOLOGIA LTDA.

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026 - UASG 168004

Nº Processo: 65508000398202666. Objeto: Aquisição de registro de PVC, pregos, discos de serra, telhas, cimento para atender as necessidades da FPV.. Total de Itens Licitados: 31. Edital: 24/03/2026 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av.15 de Marco Bairro da Limeira, - Piquete/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/168004-5-90018-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 24/03/2026 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 22/04/2026 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ANGELO BRAIT JUNIOR  
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 23/03/2026) 168004-16501-2026NE000001

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026 - UASG 168004

Nº Processo: 65508001166202625. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e mão de obra para pintura de faixa antiderrapante conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/03/2026 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av.15 de Marco Bairro da Limeira, - Piquete/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/168004-5-90021-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 24/03/2026 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 24/04/2026 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ANGELO BRAIT JUNIOR  
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 23/03/2026) 168004-16501-2026NE000001

## FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2374/2026 - UASG 168001

Nº Processo: 90904/2024.

Inexigibilidade Nº 90904/2024. Contratante: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE.  
 Contratado: 40.020.484/0001-55 - FS ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços técnicos de arquitetura, engenharia civil e agronomia, em caráter temporário e sem exclusividade, quando houver interesse previamente manifestados pelas contratantes, consoante estabelecido no edital de credenciamento nº 90904/2024. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 20/03/2026 a 19/03/2027. Valor Total: R\$ 0,01. Data de Assinatura: 20/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 23/03/2026).

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE, em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, torna pública a Homologação de Resultado da Licitação. Objeto: ALIENAÇÃO de terreno de propriedade da Fundação Habitacional do Exército (FHE), localizado na Rua Máximo João Kopp, nº 750, lote 04, Santa Cândida, Curitiba/PR, com área de 2.385,86m², conforme condições e critérios constantes do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 91046/2026. Homologo o resultado considerando o deserto ante a ausência de licitantes interessados em participar do referido certame.

Brasília-DF, 23 de março de 2026.  
 JORGE CARDOSO MARTINS  
 Diretor Administrativo

COMANDO DA MARINHA  
GABINETE DO COMANDANTEAVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 90002/2026

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 09/03/2026 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de seguro total para a frota de veículos oficiais de propriedade do Gabinete do Comandante da Marinha sediados na cidade de Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ. Total de Itens Licitados: 00002 Novo Edital: 24/03/2026 das 10h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministerios Bl n 3º Andar - Plano Piloto Zona Cívico-administrativa - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 24/03/2026 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 08/04/2026, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

HYAN HERBERT DE PAULA AGUIAR  
 Auxiliar da Seção de Licitações

(SIDE - 23/03/2026) 711000-00001-2026NE111111

## AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2025-02 - UASG 710300  
 NUP: 61985.0001670/2024-87. Procedimento Licitatório nº 09/2024. Contrato nº 01/2025. Objeto: Alteração do Perfil Profissional do Termo de Referência e adequação dos postos de trabalho de São Paulo e Iperó. Valor: R\$ 12.466,55 (doze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). CONTRATADA: BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 03.022.122/0001-77. Fundamento legal: Lei nº 13.303/2016. Data da assinatura: 19/03/2026.

## COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

COMANDO DA FORÇA DE FUZILEIROS DA ESQUADRA  
BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE FUZILEIROS NAVAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2026 - UASG 795400

Nº Processo: 63430.000458/2026-66.

Pregão Nº 1/2023. Contratante: BATALHAO DE OPERACOES ESPECIAIS DE FN.  
 Contratado: 07.385.089/0001-09 - GP EMISSAO INSTANTANEA E GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA. Objeto: Serviço de solução integrada de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos de impressão..  
 Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 18/03/2026 a 18/03/2030. Valor Total: R\$ 65.481,60. Data de Assinatura: 18/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 22/03/2026).

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2026 - UASG 795400

Número do Contrato: 2/2026.

Nº Processo: 63430.000458/2026-66.

Contratante: BATALHAO DE OPERACOES ESPECIAIS DE FN. Contratado: 07.385.089/0001-09 - GP EMISSAO INSTANTANEA E GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA. Objeto: Serviço de solução integrada de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos de impressão.. Vigência: 18/03/2026 a 18/03/2030. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 74.284,80. Data de Assinatura: 18/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 18/03/2026).

COMANDO EM CHEFE DA ESQUADRA  
COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03-03/2026

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 03-03/2026

Número do processo: 63259.000245/2026-72. Objeto: Prestação de serviço de manutenção corretiva da planta frigorífica e manutenção dos compressores do Navio-Escola "Brasil", incluindo o fornecimento de todos os sobressalentes, bem como a configuração de painéis de controle e instalação componentes elétricos. Contratada: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA, CNPJ: 01.092.686/0023-66; Valor: R\$ 773.184,22 (setecentos e setenta e três mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Fundamento legal: Inciso I, Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Ratificação: 20 de março de 2026. Contra-Almirante DINO AVILA BUSSO, Comandante da Força de Superfície.

## 2º DISTRITO NAVAL

## CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 - UASG 782802

Nº Processo: 62027000632202670. Objeto: Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando aquisição de Kits de Material Escolar para atender às necessidades do Comando do 2º Distrito Naval, conforme o Termo de Referência nº 10/2026, do Com2ºDN.. Total de Itens Licitados: 45. Edital: 24/03/2026 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Estrada da Base Naval, S/n, Sao Tome de Paripe/salvador-ba, São Tomé de Paripe - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/782802-5-90003-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 24/03/2026 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 07/04/2026 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá sempre, as deste Edital, conforme o contido no instrumento convocatório.

FABRICIO NEVES COSENDEY  
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 23/03/2026) 782802-00001-2026NE002026



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2026 | Edição: 56 | Seção: 3 | Página: 16

Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha/Comando de Operações Navais/Comando em Chefe da Esquadra/Comando da Força de Superfície

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03-03/2026

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 03-03/2026

Número do processo: 63259.000245/2026-72. Objeto: Prestação de serviço de manutenção corretiva da planta frigorífica e manutenção dos compressores do Navio-Escola "Brasil", incluindo o fornecimento de todos os sobressalentes, bem como a configuração de painéis de controle e instalação componentes elétricos. Contratada: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA, CNPJ: 01.092.686/0023-66; Valor: R\$ 773.184,22 (setecentos e setenta e três mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Fundamento legal: Inciso I, Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Ratificação: 20 de março de 2026. Contra-Almirante DINO AVILA BUSSO, Comandante da Força de Superfície.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

